

PROTOCOLO
55353/2024

PA 211

**INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO
64/2024**

Objeto: Contratação da Associação Metrocard para aquisição mensal de créditos para cartões transporte utilizados para atender adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa em meio aberto (PSC), aprimoramento e atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social e das famílias referenciadas na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e Proteção Social Básica. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO

Página: 1 / 1

Data: 10/09/2024



NUMERO PROCESSO 000055353/2024
NÚMERO ÚNICO JZL.RIK.SHO-7K
Protocolado em: 05/09/2024 09:21:26

Súmula: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE

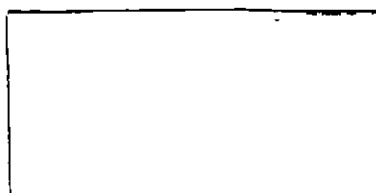
REQUERENTE			
NOME		CPF/CNPJ	
GESTOR DE CONTRATOS - SMAS			
LOGRADOURO		BAIRRO	
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE	EMAIL
		4136087625	CONTRATOS.SMAS1@GMAIL.COM
BENEFICIÁRIO		CPF/CNPJ:	
Nome:			
-			

DOCUMENTO DO PROCESSO:

NÚMERO:

Ofício

12104
vigência até
26/11/24 porém
está sem
saldo
verificar necessidade
de pagar a atualização
do contrato



Paginar

11

GESTOR DE CONTRATOS - SMAS

RITA DE CASSIA DE SA RIBAS



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

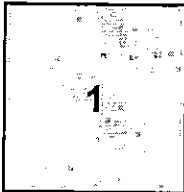
Página: 1 / 1
Data: 10/09/2024



Dados Processo:

Número do Processo:	000055353/2024		
Número Único:	JZI:RIK.SHO-7K		
Requerente:	GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	Procedência:	Interna
Assunto:	Ofício	Situação:	Em análise
Data Abertura:	05/09/2024 9:21 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	Gestor de Contratos - SMAS	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer: segue anexos	Data Parecer:	09/09/2024 4:16 PM

RITA DE CASSIA DE

Fazenda Rio Grande, 09 de Novembro de 2023.

OFÍCIO 2512/2023

Ref. Inexigibilidade de Licitação para aquisição de recargas de vale-transporte

OBJETO

Secretaria Municipal de Assistência Social vem através deste solicitar a Vossa Senhoria, Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa **METROCARD** especializada na prestação de serviços de fornecimento de recarga de vale-transporte, por demanda em cartão transporte conforme acostada na solicitação de compras 552/2024. ✓

JUSTIFICATIVA

A contratação da empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de vale-transporte se faz necessário para atender as necessidades de locomoção dos usuários sob atendimento e acompanhamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e Proteção Social Básica, para atender as necessidades de locomoção dos usuários sob acompanhamento técnico.

Esta é uma ação desenvolvida para melhor execução de serviços/atendimentos prestados pelo município, sendo atividades estas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social

DA ENTREGA

Para Emissão do cartão transporte, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, para a emissão das recargas de cartões transporte, o usuário será encaminhado até o local a ser definido pela Contratada para que o mesmo solicite a emissão do cartão. O qual deverá ser entregue diretamente ao usuário que necessitar receber as recargas.

Poderá, também, a equipe técnica de referência solicitar à contratada a emissão do cartão aos usuários que necessitem receber as recargas e que tiverem dificuldade de se deslocar até o local indicado para solicitação do cartão, no caso dos adolescentes da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes a emissão do cartão será realizada pela Coordenadora do equipamento.

DA VIGÊNCIA

Solicitamos que após a licitação, seja firmado Contrato com a proponente vencedora que atender a todos os requisitos de habilitação e atenda às especificações do serviço requisitado. O Contrato deverá ser vigência de, 12 (doze) meses após publicação PNCP

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Pioneiros – Fazenda Rio Grande – PR - Fone: 3608-7640

CÓD	ÓRGÃO	UND	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGR	AÇÃO	ELEMENTO	CÓDIGO REDUZ	Fonte de recursos	R\$
550	17	04	08	244	0049	2.088	3.3.90.39	000	00800.00000.01.07 .00.00.1.500.0000	3.850,00 ✓

FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização, bem como a verificação de suas especificações que esteja de acordo com àquele descrito neste Ofício, ficará a cargo da servidora Flávia Vaz Aleluia , matrícula nº 351189 exercendo a função de Fiscal de Execução e como Fiscal de Gestão Fabiana Palinger Andrezevecz Matrícula 350624 e como Fiscal Suplente Ana Lilian Senczuk Fonseca. Matrícula 351003.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVO ESTIMADO

Os quantitativos e valores acima informados poderão sofrer variações de acordo com a necessidade da Administração Pública.

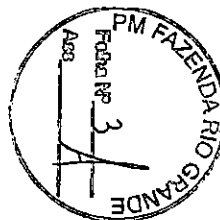
Os valores a serem creditados nos cartões transportes dos usuários serão definidos conforme parecer da coordenação do equipamento público que o usuário estiver vinculado.

ITEM	UNID.	QTDE	catmat	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Créditos	700	16470	Carregamento Cartões Transporte.	R\$ 5,50	R\$ 3.850,00 OK
VALOR R\$ 3.850,00						

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado conforme a recarga do vales transporte através de depósito bancário, em até 10 (dez) dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa e anexado as seguintes certidões.

Certidão negativa de Débitos estadual;
Certidão Negativa de Débitos Municipal;
Certidão Débitos Trabalhista;
Certidão negativa de Débitos FGTS
Certidão negativa de Débitos Federal.



Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luis Kampa, nº 182 – Pioneiros – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.820.000.
Fone: (41) 3608-7635 – CNPJ 95.422.986/0001-02

O município reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido a CONTRATADA, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que se trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permaneceram pendentes de comprovação.
Atenciosamente,

Flávia Vaz Aleluia
Fiscal de Execução

Ana Lilian Senczuk Fonseca
Fiscal de Suplente

Fabiana Palinger Andrecevecz
Fiscal de Gestão

Giuliana Dal Toso Marcondes
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 6228/2022

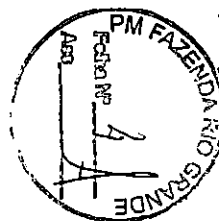
Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luis Kampa, nº 182 – Pioneiros – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.820.000.
Fons: (41) 3608-7635 – CNPJ 95.422.986/0001-02

B | NoPaper

Data de criação do documento: 09/09/2024 às 16:06:54

Assinantes

- ✓ **Fabiana Palinger Andrecevecz**
Assinou em 09/09/2024 às 16:07:59 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Fabiana Palinger Andrecevecz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **FLAVIA VAZ ALELUIA**
Assinou em 09/09/2024 às 16:08:10 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, FLAVIA VAZ ALELUIA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Ana Lilian Senczuk Fonseca**
Assinou em 09/09/2024 às 16:09:45 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ANA LILIAN SENCZUK FONSECA com o CPF ***.801.859-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Eu, Ana Lilian Senczuk Fonseca, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Giuliana Dal Toso Marcondes**
Assinou em 09/09/2024 às 16:11:08 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GIULIANA BATISTA DAL TOSO MARCONDES com o CPF ***.493.229-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Eu, Giuliana Dal Toso Marcondes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

710	80P	0JG	96D
-----	-----	-----	-----

**ESTADO DO PARANÁ****PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande

CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500

E-mail: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.

**Documento de Formalização de Demanda Nº 552/2024****Solicitação de Compra Nº 552/2024**

Solicitante: CASSIA **Matrícula:** 361271 **Data da Solicitação:** 09/09/2024
Organograma: 1000100010 - SM ASSISTENCIA SOCIAL
Local de Entrega: Diversos - Conforme informado pela secretaria solicitante.
Objeto: Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa especializada recarga de vale transporte
Justificativa: A contratação da empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de vale-transporte se faz necessário para atender as necessidades de locomoção dos usuários sob atendimento e acompanhamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e Proteção Social Básica, ara atender as necessidades de locomoção dos usuários sob acompanhamento técnico.

Observações: Protocolo 55353/2024 ✓**Categoria:****Classe:****Valor previsto - PCA:****Prazo Execução:** 09/09/2025**Previsão de Início da Contratação:** 09/09/2024**Grau de Prioridade:** Média**Itens solicitados:**

Item	Código	Qtd.	Unid.	CATMAT	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	99013522-1	700,00	UN	16470	Carregamento de Cartões Transporte.	5,5000	3.850,00

Preço Total: 3.850,00**Dotações Utilizadas:**

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
550 - 17.004.08.244.0049.2088.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades do Componente para Qualificação da Gestão	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	3.850,00

Fazenda Rio Grande, 09 de Setembro de 2024.

CASSIA

Assinantes



✓ RITA DE CASSIA DE SA RIBAS

Assinou em 09/09/2024 às 16:11:50 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, RITA DE CASSIA DE SA RIBAS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

4LR

DDG

DVQ

RMO

	 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
--	--

"DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DEMANDA - DFD"

METROCARD

1 - Ofício de Requisição nº:	2258/2024 2512
2 - Órgão/Secretaria:	Secretaria Municipal de Assistência Social
3 - Solicitação de Compra nº:	Solicitação de Compra nº 547/2024 552
4 - Responsável pela Demanda:	Cassia
5 - Matrícula nº	Matrícula nº 361271
6 - E-mail:	Contratos.smas1@gmail.com
7 - Telefone / Ramal	3608-7625

8. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

(X) Sim	Versão:	1.0	() Não	
------------	---------	-----	------------	--

8.1. JUSTIFICATIVA:

--

8.1.1. DADOS DO PCA:

Elemento de Despesa	Detalhamento de Despesa	Valor Previsto PCA 2024	Valor Previsto DFD 2024
3.3.90.39	3.3.90.39.99	R\$ 14.984.395,33	R\$ 3.850,00

8.2. DADOS ORÇAMENTÁRIOS:

Cód.	Detalhamento	Fonte	Valor Bloqueio	Nº dos Itens da S.C.
550	3.3.90.39	000	3.850,00	1

8.3. DATA ESTIMADA PARA CONTRATAÇÃO: Data Prevista para assinatura 01/010/2024.

8.4. BENS DE LUXO: Não se aplica

Fazenda Rio Grande, 05 ,de Setembro de 2024

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luis Kampa, nº 182 – Pioneiros – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.820.000.
Fone: (41) 3608-7640 – CNPJ 95.422.986/0001-02

B | NoPaper

Data de criação do documento: 05/09/2024 às 16:25:10

Assinantes

✓ RITA DE CASSIA DE SA RIBAS

Assinou em 05/09/2024 às 16:25:10 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, RITA DE CASSIA DE SA RIBAS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, na que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

WGP 19R 8VE YZE

"ANÁLISE (MAPA) DE RISCOS" METROCARD

FASE DE ANÁLISE			
(X) Planejamento de Contratação () Gestão do Contrato			
Risco 1 – Planejamento Insuficiente			
Probabilidade	() Baixa (x) Média () Alta		
Impacto	() Baixa (x) Média () Alta		
ID	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Definir fluxos para o processo de compra pública.	Compras e Licitações	
2.	Elaborar cronograma reverso da contratação, com a definição de datas fatais para a conclusão de suas fases principais, sobretudo quanto à assinatura do contrato.	Compras e Licitações	
Risco 2 – Restrição ilegal à Competitividade			
Probabilidade	() Baixa (x) Média () Alta		
ID	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Conhecer previamente o mercado fornecedor do material, com o fim de verificar existência ou não de fornecedor exclusivo	Secretaria Requisitante	
2.	Estabelecer requisitos de habilitação com especificações precisas e correlatas com o objeto	Secretaria Requisitante	
3.	Realizar procedimento licitatório em detrimento de contratação direta, em caso de não haver fornecedor exclusivo do objeto	Compras e Licitações	
ID	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Redigir minuta de Edital (ou retificar minuta eventualmente elaborada) com regras de habilitação precisas e correlatas com o objeto	Compras e Licitações	

RISCOS DA GESTÃO CONTRATUAL

ID	Risco	Probabilidade	Danos potenciais	Ação preventiva	Responsável	Ação de contingência
1	Descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA	Baixa () Média (x) Alta ()	Desperdício de recurso público	Acompanhamento e verificação de qualidade dos bens fornecidos.	Gestor de Contratos	Aplicação de sanções previstas no contrato.
2	Atrasos do início da execução contratual	Baixa () Média (x) Alta ()	Atrasos para início da execução do objeto da licitação	Acompanhar o prazo para início da entrega dos bens através do cronograma com datas previamente definidas no edital/contrato.	Fiscal de Contrato	Aplicar as sanções administrativas previstas no edital/contrato.
3	Solução não atende a demanda do órgão, é incompatível com a estrutura, apresenta baixa qualidade	Baixa () Média (x) Alta ()	A solução não atende as necessidades do órgão	Definir claramente os requisitos	Gestor de Contratos	Garantir que o produto entregue seja de acordo com especificações técnicas; Realizar diligência e inspeção técnicas

B | NoPaper

Data de criação do documento: 09/09/2024 às 14:41:32

Assinantes

✓ Giuliana Dal Toso Marcondes

Assinou em 09/09/2024 às 14:56:13 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GIULIANA BATISTA DAL TOSO MARCONDES com o CPF ***.493.229-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Giuliana Dal Toso Marcondes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

NL4 3VK DVQ 50X

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DIVISÃO DE CONTABILIDADE	
---	--	---

Fazenda Rio Grande, 05 de Setembro de 2024

Em resposta a solicitação, informo sobre a disponibilidade e a classificação orçamentaria/financeira do referente despesa.

- 1. **Objeto:** Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa Metrocard especializada na prestação de serviços de fornecimento de recarga de vale-transporte.
- 2. **Valor Estimado:** R\$3.850,00
- 3. **Regime de contratação:** Inexigibilidade de Licitação
- 4. **Dos recursos orçamentários e financeiros:**

CÓD	ÓRGÃO	UND	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGR	AÇÃO	ELEMENTO	CÓDIGO REDUZ	Fonte de recursos	R\$
550	17	04	08	244	0049	2.088	3.3.90.39	000	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	3.850,00

5. O grupo de fonte de recursos indicado no item anterior é:

RECURSOS	SIM	NÃO
1.5.1 Recursos do Município	X	
1.5.2 Recursos Programas, Convênio Estadual		X
1.5.3 Recursos Programas, Convênio Federal		X

Em anexo segue nota de bloqueio (se contrato)

Sem mais

MILTON
MITSUO
MISUGUCHI:5972
8441735972



Assinado de forma digital por MILTON MITSUO MISUGUCHI:58441735
Dados: 2024.09.06 16:16:27 -03'00'

Milton Mitsuo Misuguchi
CRC/PR 027574/0-6



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1
Data: 06/09/2024
Usuário: nestor.preza

Nº do Bloqueio: 630435/2024
Data do Bloqueio: 06/09/2024

Órgão: 17.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 17.004 Componentes para Qualificação da Gestão
Funcional: 08.244.0049 Assistência Comunitária
Projeto/Atividade: 2.088 Manutenção das Atividades do Componente para Qualificação da Gestão
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 550



Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00000.00000.01.07.00.00.1	06/09/2024		45.983,08	3.850,00	42.133,08

protocolo 55597/2024 inex. lic.

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00000.00000.01.07.00.00.1	Recursos Ordinários (Livres)	3.850,00

Assinantes✓ **Nestor Luiz Preza Junior**

Assinou em 06/09/2024 às 11:31:42 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de NESTOR LUIZ PREZA JUNIOR com o CPF ***.980.079-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Nestor Luiz Preza Junior, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

L36

77E

XL3

6DG

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
---	--

Fazenda Rio Grande, 05 de Setembro de 2024.

Ofício nº 2259/2024

A Divisão de Contabilidade

Assunto: Adequação Orçamentária

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa.

A divisão de Contabilidade deverá REVISAR a classificação contábil conforme a lei 4.320/64, conforme segue abaixo:

- 1 Objeto: Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa Metrocard especializada na prestação de serviços de fornecimento de recarga de vale-transporte.
- 2 Valor Estimado: R\$ 3.850,00
- 3 Regime de Contratação: Inexigibilidade de Licitação
- 4 Dos recursos orçamentários e financeiros:

CÓD	ÓRGÃ O	UN D	FUNÇ ÃO	SUBFUN ÇÃO	PROGRA MA	AÇÃO	ELEMENT O	FONTE
550						2088	3.3.90.39	000

5 O grupo de fonte de recursos indicado no item anterior é:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
RECURSOS	SIM	NÃO
1.5.1 Recursos do Município	x	
1.5.2 Recursos Programas, Convênio Estadual		x
1.5.3 Recursos Programas, Convênio Federal		x



	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
---	--

Destaca-se que as informações solicitadas são de extrema importância para padronizar, em todos os níveis do governo municipal, a terminologia a ser utilizada no processo de integração entre o planejamento, o orçamento, a execução e o controle, fornecendo informações mais amplas sobre as programações do governo e de onde virá o recurso que a ser utilizado para pagamento da despesa.

Para facilitar e ajudar na sua demanda segue anexo para preenchimento.

Sem mais

Giuliana Dal Toso Marcondes
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 6228/2022

Assinantes✓ **Giulliana Dal Toso Marcondes**

Assinou em 05/09/2024 às 10:37:25 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GIULIANA BATISTA DAL TOSO MARCONDES com o CPF ***.493.229-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Giulliana Dal Toso Marcondes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

0LZ R3D X74 KMO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

1.1. Número do processo: 55353/2024 ✓

1.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social vem através deste solicitar a Vossa Senhoria, Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa Metrocard especializada na prestação de serviços de fornecimento de recarga de vale-transporte conforme acostado na solicitação de compras 552/2024. ✓

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação da empresa Metrocard especializada na prestação de serviços de fornecimento de recarga de vale-transporte, por demanda em cartão transporte e respectivas recargas para atender adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa em meio aberto (PSC), aprimoramento e atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social e das famílias referenciadas na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e Proteção Social Básica.

2.2 DA QUANTIDADE

ITEM	UNID.	CATMAT	QTDE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Créditos	16470	700	Carregamento Cartões Transporte.	R\$ 5,50	R\$ 3.850,00
VALOR GERAL R\$ 3.850,00						

2.3 DA VIGÊNCIA

2.3.1 Prazo de vigência 12 (doze) meses após publicação no PCNP.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação da empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de vale-transporte se faz necessário para atender as necessidades de locomoção dos usuários sob atendimento e acompanhamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e Proteção Social Básica, ara atender as necessidades de locomoção dos usuários sob acompanhamento técnico.

3.2 Esta é uma ação desenvolvida para melhor execução de serviços/atendimentos prestados pelo município, sendo atividades estas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1 A solução visa garantir que os usuários da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e da Proteção Social Básica possam se deslocar com segurança e eficiência para os serviços e atividades necessárias. Para isso, será contratada uma empresa especializada no fornecimento de recarga de vale-transporte, que deverá atender às especificidades e demandas do público atendido.

4.2 ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.2.1 O vale-transporte pode ser em formato de recarga.

4.2.2 O vale-transporte pode ser em formato físico cartão magnético

4.3 CICLO DE VIDA

4.3. Validade de 24 meses.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 O presente objeto a ser licitado, será na modalidade Inexigibilidade de Licitação na forma de Contrato, com vigência de 12 (doze) meses após publicação PNCP. *mje*

5.2 Poderão participar deste processo a empresas com fornecimento de Vale-transporte que não possui registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal como FGTS e com a Justiça do Trabalho, até final do comprimento decorrente deste certame licitatório, conforme Instrução Normativa 02/2024.

5.3 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues

5.4 A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza

5.5 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.6 Da Subcontratação

5.6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.7 Da Habilitação

5.7.1 Conforme instrução normativa 02/2024

5.8 Da Sustentabilidade

5.8.1 A contratada deverá atender as normas da IN 01/2023 podendo também podendo também promover um impacto ambiental e social positivo. A adoção de práticas sustentáveis assegura que o serviço de transporte oferecido não apenas atenda às necessidades imediatas dos usuários, mas também contribua para um futuro mais sustentável e responsável.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Será realizado na modalidade Inexigibilidade de Licitação na forma de Contrato,, menor valor por item, com vigência de 12 (doze) meses após publicação no PNCP.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1 O fornecimento de Vale – Transporte destinado a ajudar famílias em situação de vulnerabilidade econômica e atender a essa necessidade das famílias referenciadas na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e Proteção Social Básica.

6.2.2 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues

6.2.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço on-line para pedidos e gerenciamentos administrativos (emissões de relatórios analíticos, pedidos de bloqueios e/ou anelamentos) em conexão segura, bem como atendimento telefônico e via e-mail, para suporte técnico e dirimir possíveis dúvidas relacionadas às operações a serem realizadas.

6.2.4 Disponibilizar integralmente recargas nos cartões — transporte, em até 03 dias após o pagamento do boleto bancário; até 03 dias após o pagamento do boleto bancário;

6.2.5 A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato no todo ou em parte, nem poderá subcontratar a execução do objeto, sob pena de rescisão contratual;

6.2.6 Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante

6.2.7 Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;

6.2.8 Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto do contrato

6.2.9 Informar a Divisão de Administração e Finanças do Fundo Municipal de Assistência Social da SMAS, através do e-mail, contratos.smas1@gmail.com, quais dados são necessários para emissão do cartão transporte, até 01 (um) dia após a assinatura do contrato.

6.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.3.1. Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;

6.3.2. Emitir relatório contendo informações necessárias para emissão do cartão transporte, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato;

6.3.3. Gerenciar a inclusão e exclusão dos usuários do cartão-transporte;

6.3.4 As Diretoria da Proteção Especial, Média, Alta e Básica será responsável em recarregar os cartões — transporte

6.6 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.6.1 A empresa contratada deverá realizar a recarga em até 03 (três) dias após pagamento do boleto bancário.

6.7 CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

6.7.1 Emissão do cartão transporte, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, para a emissão das recargas de cartões transporte, o usuário será encaminhado até o local a ser definido pela Contratada para que o mesmo solicite a emissão do cartão. O qual deverá ser entregue diretamente ao usuário que necessitar receber as recargas.

Poderá, também, a equipe técnica de referência solicitar à contratada a emissão do cartão aos usuários que necessitem receber as recargas e que tiverem dificuldade de se deslocar até o local indicado para solicitação do cartão, no caso dos adolescentes da Instituição de

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Tenente Sandro Luis Kampa, nº 182 – Bairro Pioneiros – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.820.000.
Fone: (41) 3608-7640 – CNPJ 95.422.986/0001-02

Acolhimento para Crianças e Adolescentes a emissão do cartão será realizada pela Coordenadora do equipamento.

7. MODELO DE GESTÃO

7.1. Forma de gestão

7.1.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e preposto.

7.1.3. O fiscal do presente processo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Definição de planos de trabalhos com vistas à boa execução do objeto contratado.

7.2. Equipe de fiscalização

Durante a vigência a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada em todos os termos, por servidores devidamente autorizados para esse fim, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social:

FUNÇÃO	NOME COMPLETO	Nº MATRÍCULA	Nº PORTARIA
Gestor	Fabiana Palinger Andreczevecz	350624	7/2023
Fiscal de Execução	Flávia Vaz Aleluia	351189	7/2024
Fiscal Suplente	Ana Lilian Senczuk Fonseca	351003	10/2024

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Critérios de medição e fiscalização

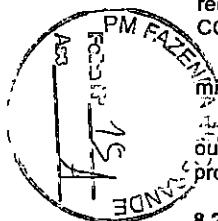
8.1.2 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada conforme o que consta na proposta de preços da contratada.

8.2. Critérios de liquidação

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Tenente Sandro Luis Kampa, nº 182 – Bairro Pioneiros – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.820.000.
Fone: (41) 3608-7640 – CNPJ 95.422.986/0001-02



8.2.1 Será efetuado no prazo de até 10 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura anexado às provas de regularidade no protocolo financeiro da Prefeitura.

8.3. Critérios para pagamento

8.3.1 O pagamento será efetuado conforme a entrega dos itens, através de depósito bancário, em até 10 (dez) dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa e anexado as seguintes certidões.

8.3.2 Certidão negativa de Débitos estadual;

8.3.3. Certidão Negativa de Débitos Municipal;

8.3.4 Certidão Débitos Trabalhista;

8.3.5 Certidão negativa de Débitos FGTS

8.3.6. Certidão negativa de Débitos Federal.

8.3.7 O município reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido a CONTRATADA, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que se trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permaneceram pendentes de comprovação.

8.4 DO RECEBIMENTO

8.4.1 Provisório se dará em até 02(dois) dias após a recebimento do item.

8.4.2 Definitivo se dará em até 04 (quatro) dias após o recebimento provisório.

8.4.3 Sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

8.4.4 A contratada Obriga-se estar em dia quanto a sua Regularidade Fiscal ate o final da licitação.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 A contratada será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação na forme de Contrato.

9.2 DO PARCELAMENTO

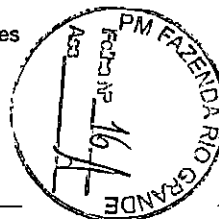
9.2.1 O critério de julgamento adotado será o menor preço por item.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 A Estimativa é que valor máximo para contratação seja de R\$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais) ✓

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do presente ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



COD	ÓRGÃO	UND	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGR	AÇÃO	ELEMENTO	CÓDIGO REDUZ	Fonte de recursos	R\$
55 0	17	04	08	244	0049	2.088	3.3.90.39	000	00000.00000.01.07.00.00 .1.500.0000	3.850,00

Fiscalização

Flávia Vaz Aleluia
Fiscal de Execução

Fabiana Palinger Andrecevecz
Fiscal de Gestão

Ana Lilian Senczuk Fonseca
Fiscal de Suplente

Revisado por:
Jéssica Carolina Weiss
Matricula 361269

Aprovado por:
Giuliana Dal Toso Marcondes
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto: 6228/2022

Assinantes

✓ Fabiana Palinger Andreczevecz

Assinou em 09/09/2024 às 16:08:01 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Fabiana Palinger Andreczevecz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ FLAVIA VAZ ALELUIA

Assinou em 09/09/2024 às 16:08:12 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, FLAVIA VAZ ALELUIA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Ana Lilian Senczuk Fonseca

Assinou em 09/09/2024 às 16:09:46 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ANA LILIAN SENCZUK FONSECA com o CPF ***.801.859-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Ana Lilian Senczuk Fonseca, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Jessica Caroline Costa Weiss

Assinou em 09/09/2024 às 16:10:56 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de JESSICA CAROLINE COSTA WEISS com o CPF ***.333.419-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Jessica Caroline Costa Weiss, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Giuliana Dal Toso Marcondes

Assinou em 09/09/2024 às 16:11:04 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GIULIANA BATISTA DAL TOSO MARCONDES com o CPF ***.493.229-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Giuliana Dal Toso Marcondes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

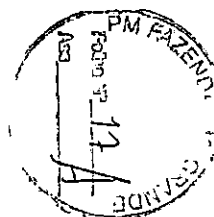


Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

EJN ZL3 LKV ORG





DECLARAÇÃO

Declaramos, conforme solicitação da – **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE**, para os fins que se fizerem necessários, que a exclusividade para venda de vales transporte linhas urbanas para a cidade de Curitiba, é da **URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.**, empresa gerenciadora do sistema, com sede na Av. Pres. Affonso Alves de Camargo, 330— Estação Rodoferroviária — Bloco Central, fone: (41) 3320-3232, em Curitiba-Pr, *site* www.urbs.curitiba.pr.gov.br, de acordo com a Lei Municipal n.º. 12.597/2008. Com relação as **linhas metropolitanas da Região Metropolitana de Curitiba**, é da **ASSOCIAÇÃO METROCARD**, com sede na Rua Tibagi, 366, Centro, fone: (41) 3093-3232, CEP 80060-110 em Curitiba-Pr, *site* www.cartaometrocard.com.br. Nas linhas do Município de São José dos Pinhais-Pr, é do **CONSÓRCIO VEM SÃO JOSÉ**, CNPJ: 09.661.663/0001-21, Endereço: Rua Marcelino Nogueira, 278 LJ 01 E 02 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS — PR, Fone: (41) 3035-3075, página da *web (site)* www.vemsaojose.com.br, *e-mail*: atendimento.site@vemsaojose.com.br. As linhas respectivas podem ser consultadas junto aos respectivos órgãos acima mencionados.

Curitiba, 26 de agosto de 2024.

Lessandro Zem
Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA



metrosin

METROSIN – SINDICATO DAS EMPRESAS
DE TRANSPORTE METROPOLITANO DE PASSAGEIROS
DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

CNPJ 33.414.127/0001-06
Rua José Szczepanski, 300 – Bairro Afonso Pena
CEP 83.040-470, São José dos Pinhais/PR





ANEXO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA
"ASSOCIAÇÃO METROCARD", REALIZADA EM 15 DE JANEIRO DE 2018.

5ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA "ASSOCIAÇÃO METROCARD"

Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DA DURAÇÃO

Art. 1.º A "ASSOCIAÇÃO METROCARD" é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, representativa das empresas que operam, mediante delegação do Poder Público Concedente, o transporte coletivo de passageiros na Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2.º A Associação tem sede e foro na cidade de Curitiba-PR, na Rua Tibagi, 365, Centro, CEP 80.060-110, estendendo suas atividades nesta Capital e por todos os municípios que compõem a Região Metropolitana de Curitiba, instituída por lei, podendo, a critério da Assembleia Geral, criar representações em outros municípios, inclusive naqueles que vierem a ser incorporados a esta região metropolitana.

Art. 3.º O prazo de duração da presente Associação é indeterminado, iniciando-se suas atividades no dia 09.07.2008.

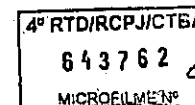
Capítulo II
DOS OBJETIVOS ASSOCIATIVOS

Art. 4.º A Associação tem por objetivos fundamentais e como prerrogativas:

- gerenciar e operacionalizar em nome e por conta de suas Associadas, o SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônica de tarifas e acessibilidade nos Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana de Curitiba, promovendo a comercialização de créditos, arrecadação e repasse de recursos às suas Associadas. Nesse sentido, pode efetuar o cadastramento de usuários beneficiários de gratuidades, isenções e reduções tarifárias previstas em Leis e Regulamentos específicos; fazer a emissão, comercialização, fornecimento e distribuição de cartões eletrônicos smart-cards para as diferentes modalidades de usuários, recarga de créditos em lojas e equipamentos próprios ou terceirizados, bem como a recarga embarcada de créditos adquiridos através da rede Internet, que serão utilizados nas empresas Associadas integrantes do sistema METROCARD. Além destas tarefas, poderá desenvolver todas as ações necessárias para o mais pleno, perfeito e completo funcionamento do SBE;
- funcionar, se necessário, como ente gestor da remuneração das Associadas, podendo, nesta qualidade, celebrar em nome de suas associadas convênios, termos de cooperação técnica, contratos, acordos e outros instrumentos legais com entes públicos ou privados, visando a cooperação técnica e financeira na organização, sustentabilidade e planejamento do transporte coletivo de passageiros;
- funcionar, se necessário, como uma Câmara de Compensação de suas Associadas. Nesse sentido, a Câmara de Compensação terá a função de apurar o racional entre receitas e despesas de operação do sistema de transporte coletivo metropolitano e

Leonardo Cesar de Agostini – OAB/PR 36.020

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



realizar a proporcionalização dos montantes que circularam pelo sistema com vistas a que ocorra o equilíbrio econômico-financeiro e uma distribuição igualitária do resultado da operação (receitas-custos);

c.1) para que ocorra o equilíbrio econômico-financeiro, a Câmara de Compensação realizará a distribuição igualitária do resultado (receita – custos) à todas as Associadas, observando o peso que cada uma possui no sistema de transporte. Nesse sentido, os cálculos para a distribuição igualitária do resultado será realizado na forma abaixo (conforme decidido pelas Associadas nas Assembleias anteriores a 4ª Alteração do Estatuto e Auditoria realizada em 16.10.2017 pela empresa Müller & Prei Auditores Independentes S/S), ou de outra forma decidida em Assembleia específica realizada para este fim;

c.1.1) Somatório de todas as receitas arrecadadas pelas empresas Associadas, quais sejam: receita de catraca; repasses Metrocard; eventuais subsídios do Poder Público; receitas de Tubos (URBS);

c.1.2) Apuração do custo, que é representado pela quilometragem programada para o mês;

c.1.3) Os resultados mensais de todas as empresas são acumulados e então é apurada a relação proporcional com o custo acumulado do período;

c.1.4) O equilíbrio do custo será aferido então a partir da obtenção da razão (%) entre custo total e o resultado total, a razão obtida é aplicada ao resultado líquido (receita – custos) de cada empresa, a fim de se obter a mesma proporção do resultado dessa em relação ao custo de forma igualitária a todas, ou seja, ao final as empresas devem ter o mesmo % de resultado em relação ao custo, o que deve gerar acertos tanto positivos, quanto negativos;

d) na qualidade de Câmara de Compensação, a ASSOCIAÇÃO METROCARD efetuará o repasse de recursos arrecadados com a comercialização de créditos do SBE METROCARD diário ou semanalmente dependendo sempre de seu fluxo de caixa, sendo que a distribuição se dará na forma do item "c" desse artigo 4º. É acordado desde já por todas as empresas Associadas que a Associada que receber recursos nessas condições assume, por seu nome, conta e risco, plena e integral responsabilidade referente aos recursos e aos respectivos deveres, perante a Associação, as demais Associadas, os usuários e os órgãos públicos – não se transferindo nenhuma responsabilidade à ASSOCIAÇÃO METROCARD ou às demais Associadas;

e) gerenciar e operacionalizar em nome e por conta das Associadas, o SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônica METROCARD destinado à operação de outros Sistemas de Transportes Públicos de Passageiros além do Transporte Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana de Curitiba;

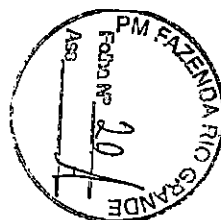
f) promover e zelar pela manutenção da solidariedade entre suas Associadas;

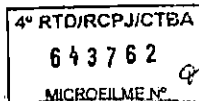
g) instituir e cobrar mensalidades de suas Associadas – em conformidade com valor mensal estipulado em Assembleia Geral, passível de alteração pelo Conselho Deliberativo na forma prescrita no art. 39 deste Estatuto – para custeio das despesas de manutenção das atividades associativas;

h) postular e defender os interesses de suas Associadas perante o Poder Público Concedente, órgãos fiscalizadores e gestores econômico-financeiros e operacionais do transporte coletivo de passageiros, sobre os assuntos correlatos à operacionalização do SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônica – METROCARD, incluindo-se, dentre os seus

Leonardo Cesar de Agostini – OAB/PR 36.020

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



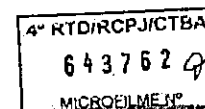


poderes, a discussão de planilhas de remuneração de suas Associadas uma vez que tal discussão afetará o funcionamento da Câmara de Compensação entre as suas Associadas;

- i) representar, perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses gerais ou individuais homogêneos de suas Associadas, desde que estes interesses individuais não sejam colidentes com os de outras Associadas;
- j) promover a contratação de assessores técnicos e empresas especializadas para a execução de serviços que atendam às finalidades da Associação ou de suas Associadas quando o interesse individual de cada uma delas repercutir sobre o interesse de todas. A contratação poderá se dar por meio da Associação sendo que as despesas serão rateadas entre as Associadas. Caso o serviço esteja relacionado ao desenvolvimento das atividades gerais e mensais da Associação o custo será repartido na proporção da participação da Associada no custo do sistema. Caso a contratação se dê para o desenvolvimento de assuntos específicos, mesmo que relacionados a uma ou mais Associadas mas que possam repercutir na esfera jurídica das demais, a despesa será suportada de forma igualitária, ou seja, por cabeça;
- k) por opção do Conselho Deliberativo, obter de suas Associadas o ressarcimento ou reembolso de despesas decorrentes do desenvolvimento das atividades descritas neste Estatuto, visando o atendimento de necessidades e interesses corporativos da categoria representada;
- l) para operacionalização do SBE, o METROCARD possuirá quadro de funcionários dimensionados de acordo com a necessidade e hierarquia funcional necessária, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- m) a ASSOCIAÇÃO METROCARD sustentará suas despesas operacionais de funcionamento com as suas receitas próprias, provenientes das mensalidades pagas pelas Associadas, doações ou outras formas de custeio deliberadas pelo Conselho Deliberativo;
- n) a ASSOCIAÇÃO METROCARD deverá proceder a arrecadação do volume de recursos necessários a sua sustentação mediante previsão orçamentária para os próximos 30 (trinta) dias;
- o) a cada período de 30 (trinta) dias, a ASSOCIAÇÃO METROCARD irá realizar prestação de contas completa dos valores gastos com a operacionalização do sistema;
- p) os recursos arrecadados com a comercialização de créditos do SBE METROCARD em modalidade de cartões avulsos, vendas por meio de terminais auto-atendimento; cartões pré-pago; vendas por aplicativos de celular, que não exijam carregamento de créditos, serão repassados às Associadas na mesma forma e prazos previstos nas alíneas "c" e "d" deste artigo 4º. É acordado desde já por todas as empresas da Associação que a Associada que receber recursos nessas condições assume, em seu nome e por sua conta e risco, plena e integral responsabilidade referente aos recursos e aos respectivos deveres perante a Associação, as demais Associadas, os usuários e os órgãos públicos. - não se transferindo nenhuma responsabilidade à ASSOCIAÇÃO METROCARD ou às demais Associadas;
- q) os recursos financeiros arrecadados com operações acessórias à comercialização de créditos do SBE - METROCARD, como com a emissão de 2ª via de cartão, emissão de extrato, taxa para serviços diferenciados de gestão de créditos, rendimentos financeiros, publicidade, entre outras, serão repassados às Associadas mensalmente, seguindo o mesmo critério de proporção e posterior ajuste comparativo na mesma forma e prazos

Leonardo Cesar de Agostini - OAB/PR 36.020

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. ... 320 - Sala 504
... 3905 - Curitiba - PR



previstos nas alíneas "c" e "d" deste artigo 4º;

Parágrafo único - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das finalidades da Associação, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais, incluindo a operacionalização de tarefas relacionadas a outros sistemas de bilhetagem eletrônica de transporte coletivo de passageiros, por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações que atuam em áreas afins.

Art. 5º É vedada a participação da Associação em assuntos de natureza estranha aos seus objetivos estatutários, salvo deliberação em Assembleia para o fim específico.

Capítulo III DAS ASSOCIADAS

Art. 6º A ASSOCIAÇÃO METROCARD será formada por empresas operadoras do transporte coletivo da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná que utilizem o Sistema de Bilhetagem Eletrônica da Metrocard. Na data de votação desta 5ª Alteração do Estatuto ostentam esta qualidade as seguintes empresas: Auto Viação Antonina Ltda.; Araucária Transporte Coletivo Ltda.; Empresa de Ônibus Campo Largo Ltda.; Viação Castelo Branco Ltda.; Viação Colombo Ltda.; Auto Viação São José dos Pinhais Ltda.; Leblon Transporte de Passageiros Ltda. Expresso Azul Ltda.; Viação do Sul Ltda.; Viação Graciosa Ltda.; Viação Marumbi Ltda.; Viação Nôbel Ltda.; Viação Piraquara Ltda.; Viação Tamandaré Ltda.; Auto Viação Santo Ângelo Ltda. (nova denominação da antiga Associada Auto Viação Santo Antonio Ltda.); Reunidas Turismo S.A.; Transportes Coletivos e Empresa de Ônibus São Braz Ltda. Apesar de ser um das empresas integrantes do extinto DEPARTAMENTO DE EMPRESAS INTEGRADAS DE TRANSPORTE DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, a empresa Trans Tupi Transporte Coletivo Ltda. não é considerada nesta data como Associada Metrocard uma vez que perdeu sua qualidade de operadora do transporte coletivo da Região Metropolitana de Curitiba.

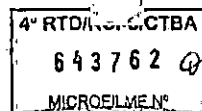
Parágrafo primeiro - embora composta por empresas que exploram o transporte coletivo da região Metropolitana de Curitiba, a ASSOCIAÇÃO METROCARD não forma, com suas Associadas, grupo econômico, na medida em que inexistente relação de dominação, seja entre a ASSOCIAÇÃO METROCARD e suas Associadas ou entre as próprias Associadas, conforme já salientado no art. 4º, alíneas "c" e "p".

Parágrafo segundo - Será admitido o ingresso de novas Associadas, sendo que seu ingresso se dará mediante a aprovação da maioria qualificada, ou seja, 2/3 (dois terços) dos votos do quadro associativo.

Parágrafo terceiro - Para ingressar na Associação será requisito essencial que a candidata a Associada comprove a operação atual dos serviços públicos de transportes coletivos de passageiros na Região Metropolitana de Curitiba, mediante delegação do competente Poder Público Concedente; também que comprove a sua regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária; que comprove sua experiência na prestação de serviços de transportes coletivos de passageiros; que não tenha desenvolvido - ou esteja desenvolvendo - serviços de forma não regulamentada, seja no âmbito da Região Metropolitana de Curitiba, seja no âmbito

Leonardo Cesar de Agostini - OAB/PR 36.020

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. ... 320 - Sala 504
... 3905 - Curitiba - PR



do Estado do Paraná ou, ainda, no âmbito de qualquer outro Município ou Estado da Federação.

Parágrafo quarto – O ingresso de novas Associadas se dará mediante requisição formal da interessada ao Conselho Deliberativo, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para convocar Assembleia Geral Extraordinária visando analisar o pedido.

Parágrafo quinto – Para ser aceita como nova Associada, a empresa postulante que fará uso do SBE – METROCARD, deverá ressarcir os valores proporcionais investidos inicialmente pelas Associadas para a criação deste sistema, cobrados proporcionalmente sobre o inventário de valores e balancete inaugural da associação.

Art. 7º Terão direito a voto nas decisões que envolvam a estrutura e operação do SBE-METROCARD todas as Associadas. No entanto, o voto no tocante a esta matéria será obtido conforme a proporção do percentual de participação da Associada no custo do Sistema com base na planilha do ano vigente na data da votação.

Art. 8º Nas deliberações de assuntos que não estejam inseridos no âmbito da matéria prevista no art. 7º e que sejam de interesse comum das Associadas, terão direito a voto todas as empresas Associadas, na proporção de 1 voto por empresa.

Parágrafo único – As deliberações referidas no caput deste artigo serão tomadas por maioria simples de votos de todas as Associadas, ressalvado quórum ou critério de votação exigido em outras disposições deste Estatuto em casos específicos.

Art. 9º São direitos das empresas Associadas:

- votar para os cargos eletivos da Associação
- ser votadas para o Conselho da Associação;
- exercer cargo ou função por nomeação ou mediante mandato;
- participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando matérias previstas na respectiva ordem do dia;
- propor a aplicação de penalidade na forma prevista neste Estatuto;
- apresentar propostas e sugestões à Associação e no interesse da classe;
- interpelar, por escrito, o Gestor Executivo acerca de assuntos relativos à administração da entidade;
- requerer a convocação da Assembleia Geral, nas condições estabelecidas neste Estatuto e
- utilizar e usufruir de todos os serviços prestados pela Associação.

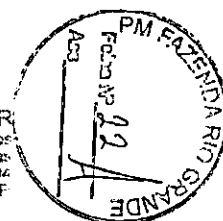
Parágrafo único – Para as Associadas exercerem os direitos e prerrogativas descritos neste artigo e nos artigos sétimo e oitavo do presente Estatuto, deverão estar com todas as suas obrigações sociais e pecuniárias com a Associação rigorosamente em dia.

Art. 10º Perderá o direito à qualidade e à condição de Associada a empresa que deixar de explorar a atividade de transporte coletivo de passageiros sob regime de concessão ou permissão outorgada pelo Poder Público ou solicitar seu desligamento.

Parágrafo primeiro – A empresa que perder a condição de Associada por quaisquer dos motivos elencados nesse artigo, continuará responsável pelas despesas decorrentes da

Leonardo Cesar de Agostini – OAB/PR 36.020

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



contratação do serviço de armazenamento de dados, ou outros de longo prazo, enquanto vigorar o contrato.

Parágrafo segundo – Responderá ainda durante os prazos legais por eventuais demandas trabalhistas havidas durante o período de associação.

Parágrafo terceiro – A empresa que deixar de explorar a atividade de transporte coletivo de passageiros sob regime de concessão ou permissão outorgada pelo Poder Público será previamente notificada judicialmente ou extrajudicialmente (por e-mail, carta AR e etc.) para, querendo, apresentar defesa em manifestação escrita no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da comunicação. A defesa será apreciada pelo Conselho Deliberativo, que decidirá ou não pela perda da condição de Associada da empresa em questão.

Parágrafo quarto – A decisão do Conselho Deliberativo referida no parágrafo anterior é sujeita a recurso, que deverá ser interposto 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da comunicação da decisão pela empresa. O recurso será apreciado em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, que decidirá por maioria simples, na forma do artigo oitavo deste Estatuto.

Art. 11. São obrigações das Associadas:

- zelar pela fiel observância das normas estatutárias;
- exercer com zelo e eficiência cargo ou função para o qual tenha sido indicada e investida na forma deste Estatuto;
- pagar as mensalidades regularmente instituídas em Assembleia até o dia 02 de cada mês – data esta que poderá ser alterada pelo Conselho Deliberativo;
- ressarcir pontualmente os reembolsos de despesas necessários ao equilíbrio financeiro da Associação, bem como todas as obrigações contratuais assumidas pela Associação no exercício de suas funções, no limite e na proporção de suas participações no sistema METROCARD;
- acatar deliberações dos órgãos competentes da Associação;
- promover o espírito associativo entre os elementos da classe;
- abster-se de manifestar-se publicamente em nome da categoria, mesmo que de interesse das empresas, sem prévio pronunciamento do Conselho Deliberativo do METROCARD;
- cumprir o presente Estatuto, respeitando as deliberações emanadas da Assembleia Geral;
- fornecer à Associação dados e informações operacionais e financeiras solicitados pelo Conselho Deliberativo ou pela Gestão Executiva se consideradas necessárias aos interesses do sistema METROCARD;
- atender às convocações para as Assembleias Gerais, reuniões ou atos promovidos pela Associação METROCARD;

Parágrafo único – As Associadas, que incorrerem em mora nas obrigações contidas no artigo 11.º, item "c" e "d", autorizam a Associação a reter, até o limite de 20% da parte que lhes cabe da arrecadação, o valor necessário para o pontual pagamento dos compromissos assumidos pela Associação.

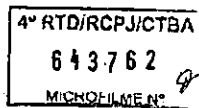
Capítulo IV
DOS ÓRGÃOS

Leonardo Cesar de Agostini – OAB/PR 36.020

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 12. São órgãos da Associação:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho Deliberativo;
- c) o Conselho Fiscal;
- d) a Gestão Executiva;
- e) a Gestão Financeira.



Seção I
Da Assembleia Geral

Art. 13. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, cabendo-lhe deliberar livremente sobre tudo que diga respeito aos interesses da Associação.

Art. 14. As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias e serão habitualmente convocadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 15. Fora atribuições gerais, compete à Assembleia Geral especialmente deliberar livremente sobre as contas e relatórios da Gestão Executiva e sobre pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 16. As convocações para a Assembleia Geral serão feitas a todas as Associadas, através de carta protocolada, e-mail, fax, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência. Confirmado o recebimento, fica dispensada a publicação de Edital.

Parágrafo único – O prazo mínimo da convocação que deve anteceder as Assembleias com objetivo de modificações do Estatuto deverá ser de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 17. Um quinto das Associadas, considerados os votos em termos quantitativos de Associados, poderão solicitar por escrito ao Conselho Deliberativo a convocação de Assembleia Geral.

Art. 18. Em Primeira convocação, as Assembleias Gerais somente poderão ser instaladas com a presença da maioria absoluta das Associadas, e em Segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de Associadas com direito a voto, devendo as deliberações ser tomadas pela maioria dos presentes, com a ressalva de que dependendo das matérias a serem votadas há de ser respeitado o quórum estabelecido neste Estatuto.

Art. 19. Toda Associada poderá apresentar proposta de seu interesse ao Conselho Deliberativo, decidindo este pela inclusão ou não na Ordem do Dia da Assembleia.

Art. 20. Para participar e decidir nas Assembleias, os representantes das Associadas deverão apresentar o instrumento hábil de representação jurídica que os capacite a deliberar e assinar o Livro de Presença em nome da Associada. O documento será apresentado na primeira Assembleia Geral e permanecerá válido até que haja modificação na representação da Associada.

[Assinatura]

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Leonardo Cesar de Agostini – OAB/PR 36.020

Parágrafo único – Toda a Associada fica obrigada a comunicar expressamente ao Conselho Deliberativo, tão logo haja modificação quanto à sua representação legal perante a Associação Metrocard, sob pena de impedimento para participar de Assembleias Gerais e deliberações.

Art. 21. As deliberações seguirão o disposto nos arts. 7º e 8º do presente Estatuto.

Seção II
Do Conselho Deliberativo

Art. 22. A Associação será administrada por um Conselho Deliberativo, composto por 3 (três) membros, representantes de empresas diferentes e participantes do estatuto social, a saber:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Financeiro.



Art. 23. Compete ao Presidente:

- a) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante os Órgãos Públicos Municipais, Estaduais, Federais, Autarquias, Fundações, Entidades Paraestatais e outros, podendo, a seu critério, delegar poderes;
- b) convocar ordinária e extraordinariamente as Assembleias Gerais;
- c) presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Deliberativo e das Gestões Executiva e Financeira;
- d) nomear mandatários ou procuradores em nome da Associação, quando e onde necessários, para os fins expressamente designados nos respectivos instrumentos;
- e) representar a Associação perante os meios de comunicação;
- f) em conjunto com o Diretor Financeiro ou com o Vice-Presidente, abrir e movimentar contas bancárias, inclusive emitindo e assinando cheques, ordens de pagamento, transferências eletrônicas, endosso de cheques; etc.;
- f.1) Na ausência ou impedimento do Diretor Financeiro, assinará o Vice-Presidente, em conjunto com o Presidente;
- g) Tomar qualquer decisão que importe em urgência, "ad referendum" da Assembleia.

Art. 24. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente durante a sua ausência ou impedimento;
- b) Junto com o Presidente ou com o Diretor-Financeiro, abrir e movimentar contas bancárias, inclusive emitindo e assinando cheques, ordens de pagamento, transferências eletrônicas, endosso de cheques; etc.

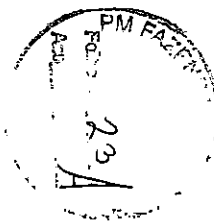
Art. 25. Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Ter sob sua guarda os haveres monetários e financeiros da Associação, administrando-os com zelo e eficiência;

[Assinatura]

Leonardo Cesar de Agostini – OAB/PR 36.020

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- b) Em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente, abrir e movimentar contas bancárias, inclusive emitindo e assinando cheques, ordens de pagamento, transferências eletrônicas, endosso de cheques; etc., bem como efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos do Departamento Financeiro;
- d) Apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal os demonstrativos financeiros mensais e anual.

Art. 26. Fica facultado ao Conselho Deliberativo, em reunião com a presença de todos os seus integrantes – Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro – a aprovação de um Regimento Interno para a Associação.

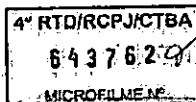
Art. 27. O Conselho Deliberativo poderá, facultativa e anualmente, contratar auditoria independente sobre a contabilidade da Associação bem como do funcionamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônico e da Câmara de Compensação. Será, entretanto, obrigatória a realização de auditoria independente ao fim de toda gestão.

Art. 28. Os empresários eleitos para comporem o Conselho Deliberativo poderão se fazer representar perante a METROCARD através de instrumentos públicos de mandato.

Art. 29. Fica expressamente vedado aos integrantes do Conselho Deliberativo realizar a expiração de créditos adquiridos pelos usuários sem a respectiva autorização da Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

Parágrafo primeiro – A Assembleia Geral convocada para expiração dos créditos expirados deverá apresentar plano de investimento e/ou abatimento de prejuízos do sistema para que a Associação possa realizar, se necessário, a retenção de valores na proporção da participação de cada Associada no custo do Sistema na data da expiração.

Seção III
Do Conselho Fiscal



Art. 30. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, indicados e votados em Assembleia, podendo ser de efetiva participação no capital da Associada ou profissional especializado na área, com respectivo instrumento de Mandato constitutivo.

Parágrafo único – Os representantes eleitos para o Conselho Fiscal não poderão exercer nenhum cargo eletivo no Conselho Deliberativo, e vice-versa.

Art. 31. A competência do Conselho Fiscal dentre outras atribuições decorrentes do mandato inclui a fiscalização da gestão e administração financeira, incumbindo-lhe dar parecer sobre o orçamento da Associação, suas despesas ordinárias e extraordinárias e o Balanço Anual.

Seção IV
Da Gestão Executiva

Art. 32. O Conselho Deliberativo deverá nomear um Gestor Executivo e um Gestor Financeiro para a operação do SBE – METROCARD, podendo ser Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.

Leonardo Cesar de Agostini – OAB/PR-36.020

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR



Parágrafo único. A Gestão Executiva e Financeira, bem como sua remuneração, será definida pelos integrantes dos Conselho Deliberativo e Fiscal. Nesse caso, a decisão se dará pela maioria dos integrantes dos dois Conselhos.

Art. 33. Compete ao Gestor Executivo e ao Gestor Financeiro nomeado:



- a) promover cobrança de contribuições das Associadas;
- b) arrecadar as contribuições e efetuar os pagamentos autorizados;
- c) assinar processos orçamentários e Requisições de serviços;
- d) organizar e dirigir os serviços de tesouraria;
- e) prestar ao Conselho Fiscal as informações que forem solicitadas por seus membros;
- f) organizar toda a documentação financeira e contábil da associação, realizando prestação de contas a cada 30 (trinta) dias para o Conselho Deliberativo;
- g) coordenar a administração das atividades de representação da Associação;
- h) organizar e promover os trabalhos da secretaria;
- i) coordenar os serviços de arquivo, a recepção e expedição de correspondência;
- j) lavrar e subscrever atas das reuniões do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e das assembleias;
- k) ser o elemento de ligação da associação com as empresas Associadas;
- l) registrar em livros próprios todas as atividades e procedimentos da associação;
- m) manter em dia a correspondência de caráter social da associação, tendo sob sua guarda os livros e documentos referentes;
- n) contratar e despedir empregados de conformidade com os parâmetros e decisões emanadas do Conselho Deliberativo;
- o) guardar e administrar as finanças da associação, de conformidade com as decisões do Conselho Deliberativo;

Capítulo V
DOS MANDATOS e do EXERCÍCIO FISCAL

Art. 34. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, tendo início no dia 1º de Janeiro e término no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 35. Os mandatos dos integrantes eleitos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, conforme previsto nos artigos 22 e 23, terão duração de 2 (dois) anos com início e término dos mandatos preferencialmente no mês de março, sendo que o seu término ocorrerá coincidentemente com a Assembleia Geral convocada especialmente para a aprovação de contas do período.

Parágrafo primeiro – Em caráter excepcional, o primeiro mandato após a aprovação da 4ª alteração estatutária dos integrantes dos Conselho Deliberativo e Fiscal terá a vigência de 2 (dois) anos e 3 meses, contados da data da aprovação da 4ª alteração estatutária (17.11.2017).

Parágrafo segundo – Poderá haver reeleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Art. 36. O exercício de qualquer cargo eletivo não ensejará direito a vencimento ou vantagem patrimonial.

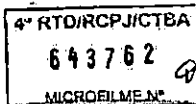
Leonardo Cesar de Agostini – OAB/PR-36.020

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR



Art. 37. Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal perderão o mandato nos seguintes casos, mediante aprovação em Assembleia Geral:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono do cargo;
- d) cessação da atividade econômica da empresa à qual estão vinculados e representam.



Parágrafo único – Em caso de cessação dos instrumentos mandatários, voltará o mandato para o empresário que outorgou os poderes.

Capítulo VI DAS ELEIÇÕES

Art. 38. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal é o previsto no artigo 28 deste Estatuto.

Art. 39. O sufrágio para as eleições é universal a todas Associadas da ASSOCIAÇÃO METROCARD, sendo qualificado e secreto e obedecendo a participação em votação definida no artigo oitavo deste Estatuto.

Art. 40. As Associadas poderão indicar representantes para serem candidatos aos membros eleitos do Conselho Deliberativo através de instrumentos de mandato.

Art. 41. A eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será procedida em Assembleia Geral, convocada expressamente para tal fim.

Art. 42. Assinarão a Ata da Assembleia Geral os eleitos e todas as Associadas presentes na Assembleia com direito a voto.

Art. 43. A Associada que dispuser do direito de votar, far-se-á representar em suas relações com a Associação e para o exercício de mandato eletivo, por seu proprietário, sócio diretor ou procurador constituído com poderes para tal.

Parágrafo único - As Associadas são responsáveis pelos atos de seus representantes e se obrigam pelas suas decisões. Respondem ainda as Associadas, subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em nome e conta próprios.

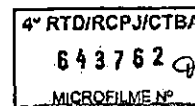
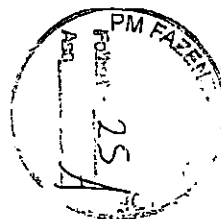
Capítulo VII DOS RECURSOS PATRIMONIAIS

Art. 44. O patrimônio da Associação compor-se-á dos bens que vierem a ser incorporados ou adquiridos a qualquer título em seu nome.

Parágrafo único – Para fins contábeis iniciais, será precedido um balancete de inventário das despesas de incorporação e construção da sede da ASSOCIAÇÃO METROCARD.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Leonardo Cesar de Agostini – OAB/PR 36.020



Art. 45. A dissolução da Associação ocorrerá somente por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, na forma do art. 42 deste Estatuto, que procederá à liquidação do seu patrimônio mediante restituição às Associadas dos valores que estas contribuíram (a título de mensalidades e contribuições extraordinárias) para com o desempenho das atividades da ASSOCIAÇÃO METROCARD, arroladas no art. 4º deste Estatuto. Acaso o patrimônio da Associação não for suficiente para restituição das contribuições prestadas pelas Associadas, o patrimônio restante será rateado entre as Associadas na proporção do valor total das contribuições de cada empresa nos 36 (trinta e seis) meses que antecederem o rateio.

Art. 46. São fontes de recursos financeiros da Associação:

- a) mensalidades - assim entendidas as contribuições ordinárias para o desenvolvimento das finalidades e objetivos da Associação, bem como suas atividades de cunho ordinário;
- b) contribuições extraordinárias - assim entendidos os ressarcimentos de despesas contraladas pela Associação para custear despesas que fogem à sua atividade normal, devendo ser previamente aprovadas em Assembleia Geral, mediante proposição do Conselho Deliberativo;
- c) doações - assim entendidas as eventuais doações efetuadas à associação;
- d) fontes diversas - assim entendidos os recursos obtidos pela prestação de serviços.

Parágrafo primeiro – As mensalidades referidas na alínea "a" deste artigo terão valores definidos em Assembleia Geral, ressalvada a possibilidade de o Conselho Deliberativo modificar em até 30% (trinta por cento) os últimos valores definidos em Assembleia Geral.

Parágrafo segundo – As mensalidades referidas na alínea "a" deste artigo poderão ter valores distintos para cada Associada, os quais guardarão correlação com a quantidade e complexidade das operações de sistema de bilheteagem eletrônica relacionada às atividades de cada Associada.

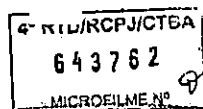
Art. 47. A arrecadação oriunda da comercialização de bilhetes de passagens ou de operações acessórias à comercialização previstos no Art. 4º alíneas "p" e "q" não constitui receita própria ordinária nem extraordinária da Associação, pois a entidade, em nome e por conta das Associadas, por delegação outorgada pelas concessionárias, cumpre a função de arrecadação temporária e transitória dos valores provenientes da comercialização de passes, vale-transporte, bilhetes e cartões smart-cards para uso no SBE - METROCARD, na condição de mera depositária fiel destes valores para subsequente repasse financeiro às Associadas, portanto não gerando lucros ou sobras e tampouco prejuízos ou déficits para distribuir ou ratear.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. Fica eleito o foro da Comarca da Região Metropolitana – Foro Central de Curitiba, Paraná, para resolver todos os litígios que venham a surgir em face dos termos do presente Estatuto Social.

Leonardo Cesar de Agostini – OAB/PR 36.020

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Art. 49. A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 50. O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos proporcionais dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem que haja 2/3 (dois terços) dos associados, ou com qualquer número de presentes nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 51. Tendo em vista ser desejo das Associadas de que a atuação da ASSOCIAÇÃO METROCARD seja a mais ética, transparente e proba possível, estabelece-se que a ASSOCIAÇÃO METROCARD deve cumprir as leis nacionais e internacionais relacionadas ao combate ao suborno e à corrupção. Nesse sentido, os dirigentes da ASSOCIAÇÃO METROCARD e qualquer ente que fale ou represente o seu nome, deve cumprir todas as leis de combate ao suborno e à corrupção aplicáveis, incluindo, entre outras, a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como todas as leis estaduais e municipais de combate ao suborno e à corrupção, semelhantes que sejam aplicáveis às transações comerciais, inclusive com Funcionários do Governo, e todos os regulamentos de implementação relacionados a essas leis, assim como garantir que eles sejam cumpridos por seus subcontratados (se forem aprovados e autorizados) e funcionários. Nesse sentido, reconhece-se ser proibido, conforme Lei n. 12.846/13, a prática dos seguintes atos por parte dos dirigentes, colaboradores, funcionários ou entes que representem a ASSOCIAÇÃO METROCARD:

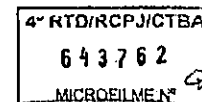
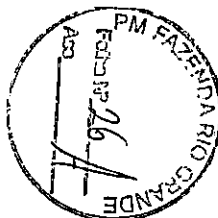
- Dar, oferecer, prometer ou autorizar que se dê vantagem indevida a Agentes Públicos ou a terceira pessoa a ele relacionada, diretamente ou por meio de intermediários;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na legislação aplicável;
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Manipular ou fraudar licitação pública ou contratos celebrados com a administração pública;
- Dar, oferecer, prometer ou autorizar que se dê "pagamentos de facilitação", ou seja, valores de pequena quantia pagos a um Agente Público, que não são exigidos ou previstos em lei ou regulamento, para iniciar ou acelerar um processo ou procedimento que é de responsabilidade do Agente Público realizar ou executar.

Art. 52. Toda Associada tem direito a ter conhecimento do inteiro teor dos documentos firmados pela ASSOCIAÇÃO METROCARD seja com o Poder Público, seja com entes privados. No entanto, tendo em vista que a solicitação de visualização de documentos fora da sede da Associação acaba por atrapalhar a rotina de seus funcionários contratados, as Associadas estabelecem que o conhecimento dos documentos se dará tão somente na Sede da Metrocard mediante agendamento realizado pela Gerência Executiva ou pela Gerência Financeira.

Parágrafo primeiro – O agendamento mencionado no caput deste artigo deverá se dar pelo com menos 3 dias úteis de antecedência da data desejada para visualização dos documentos.

Leonardo Cesar de Agostini – OAB/PR 36.020

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos,
Registro Civil de Pessoas Jurídicas,
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3305 - Curitiba - PR



Parágrafo segundo – Visando preservar o interesse coletivo das Associadas, fica estabelecido que a Associada poderá analisar o documento original desde que tenha o máximo cuidado em preservar sua originalidade, podendo dele extrair anotações ou apontamentos. Contudo, é defeso a mesma extrair cópias, tirar fotografias, escanear, enfim, reproduzir de qualquer maneira o documento visualizado, bem como utilizá-lo para fins pessoais sem a expressa autorização da Assembleia Geral. Caso a Associada deseje extrair cópias ou utilizar o documento, deverá formular requerimento por escrito à Assembleia expondo as razões que justificam a extração de cópias e a sua utilização para fins pessoais.

Parágrafo terceiro – Feito o requerimento, a Assembleia decidirá acerca da pertinência do mesmo em decisão fundamentada, aprovando-o ou reprovando, dando ciência na própria Assembleia ao interessado.

Art. 53. Visando proporcionar a maior estabilidade aos negócios jurídicos realizados pela Associação com terceiros e não provocar soluções de descontinuidade na prestação de serviços realizados à Associação ou mesmo nas parcerias comerciais firmadas imprescindíveis ao desenvolvimento de seu escopo social, as Associadas estabelecem que deverão ser, sempre que possível, respeitados os contratos firmados com parceiros comerciais, prestadores de serviços, etc. Eventual rompimento de contratos vigentes poderá ser realizado sempre que se apresentarem razões justificativas para tanto, tais como, má prestação de serviços, declaração de inidoneidade do prestador, falência, recuperação judicial, atos de corrupção, dentre outros fatos graves que possam prejudicar os interesses da Associação.

Art. 54. Tendo em vista que i) os créditos adquiridos pelos usuários por meio do Sistema de Bilhetagem Eletrônica da Metrocard não são de destinação específica, ou seja, o usuário adquire o crédito para viajar em qualquer veículo do transporte coletivo metropolitano de passageiros que se utilize do Sistema de Bilhetagem Eletrônica Metrocard e ii) os créditos adquiridos são contabilizados pela Associação Metrocard para fins de utilização da Câmara de Compensação entre as Associadas, fica vedada operação financeira pela Associada relacionada aos recebíveis do futuro.

Parágrafo Único – Eventual autorização para comercialização de créditos recebíveis no futuro da Associada, poderá ser autorizado pela Assembleia Geral, desde que aprovado por 2/3 das integrantes do quadro associativo da ASSOCIAÇÃO METROCARD.

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e referendados pela Assembleia Geral.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 15 de janeiro de 2018.

Curitiba/PR, 15 de janeiro de 2018.

LESSANDRO MILANI ZEM
Presidente

LEONARDO CESAR DE AGOSTINI
OAB/PR 36.020

Leonardo Cesar de Agostini – OAB/PR 36.020

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos,
Registro Civil de Pessoas Jurídicas,
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3305 - Curitiba - PR



4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba
Rua Emílio Perceira, 10 - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80010-050 - Tel.: (41) 3015-5100
Email: atendimento@4rdcuritiba.com.br - Site: www.4rdcuritiba.com.br

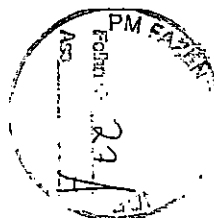
PROTOCOLADO SOB N° 643.762,
AVERBADO SOB N° 8.291

Curitiba-PR, 19 de março de 2018

Emolumento: R\$19,39 - Função: R\$ 8,08. Selo: R\$ 1,17

Maximino Cesar Lisboa - Oficial
Rogério Margas - Escrevente Substituto
Marcia Alessandra de Souza - Escrevente

Selo Digital (s20W.khoEy.HWPWw, Controle: PD1Oq.8X9Pz
Consulte em <http://tuna>





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034582703-19

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 10.319.963/0001-06

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/01/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO METROCARD

CNPJ: 10.319.963/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:54:50 do dia 09/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/03/2025.

Código de controle da certidão: 2811.882F.D007.485F

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.572.018
CNPJ: 10.319.963/0001-06
Nome: ASSOCIACAO METROCARD

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 16:00 do dia 05/09/2024.

Código de autenticidade da certidão: 84A2B06857584A026A36314F3B2366AA01

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 04/12/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTICA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO METROCARD (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.319.963/0001-06
Certidão nº: 61903887/2024
Expedição: 09/09/2024, às 14:55:36
Validade: 08/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO METROCARD (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.319.963/0001-06, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

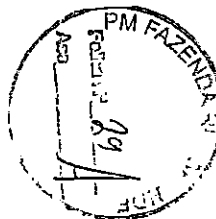
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 10.319.963/0001-06**Razão Social:** ASSOCIACAO METROCARD**Endereço:** R TIBAGI 366 LOJA 1 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80060-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/08/2024 a 28/09/2024**Certificação Número:** 2024083009311543210933

Informação obtida em 09/09/2024 14:45:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

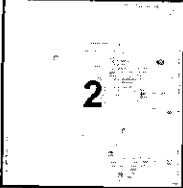
Página: 1 / 1
Data: 10/09/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000055353/2024	
Número Único: JZI.RIK.SHO-7K	
Requerente: GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 05/09/2024 9:21 AM	

Dados Parecer:

rganograma:	Coordenação de Planejamento de Compras	Encerrou Processo? Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 10/09/2024 9:45 AM
	Informo que a despesa solicitada consta na versão 1.0 no PCA para o exercício 2024.	
Segue para abertura		

renata cabral de



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

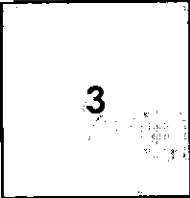
Data: 11/09/2024



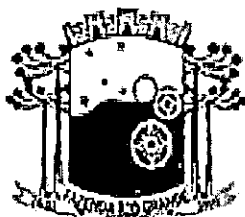
Dados Processo:

Número do Processo: 000055353/2024	
Número Único: JZL,RIK,SHO-7K	
Requerente: GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 05/09/2024 9:21 AM	

Dados Parecer:

rganograma: Abertura Licitação	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 10/09/2024 2:58 PM
Descrição Parecer: Segue para adequações.	

FERNANDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Em, 10 de setembro de 2024

A Secretária Municipal de Assistência Social

Atuando de maneira previa e concomitante nos manifestamos quanto aos documentos apresentados na fase interna do processo e sem prejuízo de sua análise definitiva, quanto a sua regularidade.

Considerando o Princípio da Segregação de Funções, informamos que é de total responsabilidade dos tramites realizados até o presente pelo órgão solicitante.

Considerando a apresentação do ofício de requisição, solicitação de compra, documento de formalização de demanda, etp, declaração de adequação orçamentária, pesquisa de preços, termo de referência e outros documentos, para a realização de procedimento licitatório, solicitamos complemento de informações, conforme **1º Decretos Municipais,² Instruções Normativas Municipais e Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme segue:

- Juntar a portaria 07/2024 no processo.
- Juntar o termo de adesão no processo;

TERMO

- Item 4.3: a validade refere-se à validade dos créditos no cartão?
- Verificar informações contidas nos itens 6.3.2 e 6.2.9, visto que estão divergentes;
- Item 7.2: verificar o número da portaria do gestor;
- Visto que a IL 104/2023 está vigente até o dia 26/11/2024, verificar a necessidade de fazer a rescisão do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



E quanto a legalidade do processo será analisada posteriormente pelo jurídico.



Documento assinado digitalmente

FERNANDA HALUCH DO NASCIMENTO

Data: 10/09/2024 14:58:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

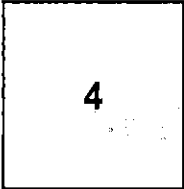
Página: 1 / 1
Data: 05/11/2024



Dados Processo:

Número do Processo:	000055353/2024		
Número Único:	JZI.RIK.SHO-7K		
Requerente:	GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	Procedência:	Interna
Assunto:	Ofício	Situação:	Em análise
Data Abertura:	05/09/2024 9:21 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	Gestor de Contratos - SMAS	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 05/11/2024 9:16 AM	
	Segue documentação conforme solicitado.		

RITA DE CASSIA DE

Fazenda Rio Grande, 05 de Novembro de 2024.

OFÍCIO 2258/2024

Ref. Inexigibilidade de Licitação para aquisição de recargas de vale-transporte

OBJETO

Secretaria Municipal de Assistência Social vem através deste solicitar a Vossa Senhoria, Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa **METROCARD** especializada na prestação de serviços de fornecimento de recarga de vale-transporte, por demanda em cartão transporte conforme acostada na solicitação de compras 552/2024.

JUSTIFICATIVA

A contratação da empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de vale-transporte se faz necessário para atender as necessidades de locomoção dos usuários sob atendimento e acompanhamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e Proteção Social Básica, para atender as necessidades de locomoção dos usuários sob acompanhamento técnico.

Esta é uma ação desenvolvida para melhor execução de serviços/atendimentos prestados pelo município, sendo atividades estas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social

DA ENTREGA

Para Emissão do cartão transporte, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, para a emissão das recargas de cartões transporte, o usuário será encaminhado até o local a ser definido pela Contratada para que o mesmo solicite a emissão do cartão, O qual deverá ser entregue diretamente ao usuário que necessitar receber as recargas.

Poderá, também, a equipe técnica de referência solicitar à contratada a emissão do cartão aos usuários que necessitarem receber as recargas e que tiverem dificuldade de se deslocar até o local indicado para solicitação do cartão, no caso dos adolescentes da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes a emissão do cartão será realizada pela Coordenadora do equipamento.

DA VIGÊNCIA

Solicitamos que após a licitação, seja firmado Contrato com a proponente vencedora que atender a todos os requisitos de habilitação e atenda às especificações do serviço requisitado. O Contrato deverá ser vigência de, 12 (doze) meses após publicação PNCP

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Pioneiros – Fazenda Rio Grande – PR - Fone: 3608-7640



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



CÓD	ÓRGÃO	UND	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGR	AÇÃO	ELEMENTO	CÓDIGO REDUZ	Fonte de recursos	R\$
550	17	04	08	244	0049	2.088	3.3.90.39	000	00000.00000.01.07 .00.00.1.500.0000	3.850,00

FISCALIZAÇÃO:

Durante a vigência a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada em todos os termos, por servidores devidamente autorizados para esse fim, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social:

FUNÇÃO	NOME COMPLETO	Nº MATRÍCULA	Nº PORTARIA
Gestor	Fabiana Palinger Andreczevecz	350624	12/2024
Fiscal de Execução	Flávia Vaz Aleluia	351189	12/2024
Fiscal Suplente	Ana Lilian Senczuk Fonseca	351003	12/2024

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVO ESTIMADO

Os quantitativos e valores acima informados poderão sofrer variações de acordo com a necessidade da Administração Pública.

Os valores a serem creditados nos cartões transportes dos usuários serão definidos conforme parecer da coordenação do equipamento público que o usuário estiver vinculado.

ITE M	UNID.	QTDE	catmat	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Créditos	700	16470	Carregamento Cartões Transporte.	R\$ 5,50	R\$ 3.850,00
VALOR R\$ 3.850,00						

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado conforme a recarga do vales transporte através de depósito bancário, em até 10 (dez) dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura,

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luis Kampa, nº 182 – Pioneiros – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.820.000.
Fone: (41) 3608-7635 - CNPJ 95.422.986/0001-02

desde que devidamente atestada pela secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa e anexado as seguintes certidões.

Certidão negativa de Débitos estadual;
Certidão Negativa de Débitos Municipal;
Certidão Débitos Trabalhista;
Certidão negativa de Débitos FGTS
Certidão negativa de Débitos Federal.

O município reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido a CONTRATADA, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que se trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permaneceram pendentes de comprovação.

Atenciosamente,

Flávia Vaz Aleluia
Fiscal de Execução

Ana Lilian Senczuk Fonseca
Fiscal de Suplente

Fabiana Palinger Andrecevecz
Fiscal de Gestão

Fabiana Palinger Andrecevecz
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 7578/2024

Assinantes✓ **FLAVIA VAZ ALELUIA**

Assinou em 05/11/2024 às 11:09:51 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, FLAVIA VAZ ALELUIA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Ana Lillian Senczuk Fonseca**

Assinou em 05/11/2024 às 11:30:39 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ANA LILIAN SENCZUK FONSECA com o CPF ***.801.859-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Ana Lillian Senczuk Fonseca, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Fabiana Palinger Andreczevecz**

Assinou em 05/11/2024 às 13:22:43 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de FABIANA PALINGER ANDRECZEVECZ com o CPF ***.891.679-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Fabiana Palinger Andreczevecz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

W8O MGQ GEE OQ2



TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

1.1. Número do processo: 55353/2024

1.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social vem através deste solicitar a Vossa Senhoria, Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa Metrocard especializada na prestação de serviços de fornecimento de recarga de vale-transporte conforme acostado na solicitação de compras 552/2024.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação da empresa Metrocard especializada na prestação de serviços de fornecimento de recarga de vale-transporte, por demanda em cartão transporte e respectivas recargas para atender adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa em meio aberto (PSC), aprimoramento e atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social e das famílias referenciadas na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e Proteção Social Básica.

2.2 DA QUANTIDADE

ITEM	UNID.	CATMAT	QTDE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Créditos	16470	700	Carregamento Cartões Transporte.	R\$ 5,50	R\$ 3.850,00
VALOR GERAL R\$ 3.850,00						

2.3 DA VIGÊNCIA

2.3.1 Prazo de vigência 12 (doze) meses após publicação no PCNP.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação da empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de vale-transporte se faz necessário para atender as necessidades de locomoção dos usuários sob atendimento e acompanhamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e Proteção Social Básica, ara atender as necessidades de locomoção dos usuários sob acompanhamento técnico.

3.2 Esta é uma ação desenvolvida para melhor execução de serviços/atendimentos prestados pelo município, sendo atividades estas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1 A solução visa garantir que os usuários da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e da Proteção Social Básica possam se deslocar com segurança e eficiência para os serviços e atividades necessárias. Para isso, será contratada uma empresa especializada no fornecimento de recarga de vale-transporte, que deverá atender às especificidades e demandas do público atendido.

4.2 ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.2.1 O vale-transporte pode ser em formato de recarga.

4.2.2 O vale-transporte pode ser em formato físico cartão magnético

4.3 CICLO DE VIDA

4.3. Validade dos créditos 12 meses.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 O presente objeto a ser licitado, será na modalidade Inexigibilidade de Licitação na forma de Contrato, com vigência de 12 (doze) meses após publicação PNCP.

5.2 Poderão participar deste processo a empresas com fornecimento de Vale-transporte que não possui registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal como FGTS e com a Justiça do Trabalho, até final do comprimento decorrente deste certame licitatório, conforme Instrução Normativa 02/2024.

5.3 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues

5.4 A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza

5.5 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.6 Da Subcontratação

5.6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.7 Da Habilitação

5.7.1 Conforme instrução normativa 02/2024

5.8 Da Sustentabilidade

5.8.1 A contratada deverá atender as normas da IN 01/2023 podendo também podendo também promover um impacto ambiental e social positivo. A adoção de práticas sustentáveis assegura que o serviço de transporte oferecido não apenas atenda às necessidades imediatas dos usuários, mas também contribua para um futuro mais sustentável e responsável.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Será realizado na modalidade Inexigibilidade de Licitação na forma de Contrato,, menor valor por item, com vigência de 12 (doze) meses após publicação no PNCP.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Tenente Sandro Luis Kampa, nº 182 – Bairro Pioneiros – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.820.000.
Fone: (41) 3608-7640 – CNPJ 95.422.986/0001-02

6.2.1 O fornecimento de Vale – Transporte destinado a ajudar famílias em situação de vulnerabilidade econômica e atender a essa necessidade das famílias referenciadas na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e Proteção Social Básica.

6.2.2 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues

6.2.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço on-line para pedidos e gerenciamentos administrativos (emissões de relatórios analíticos, pedidos de bloqueios e/ou cancelamentos) em conexão segura, bem como atendimento telefônico e via e-mail, para suporte técnico e dirimir possíveis dúvidas relacionadas às operações a serem realizadas.

6.2.4 Disponibilizar integralmente recargas nos cartões — transporte, em até 03 dias após o pagamento do boleto bancário; até 03 dias após o pagamento do boleto bancário;

6.2.5 A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato no todo ou em parte, nem poderá subcontratar a execução do objeto, sob pena de rescisão contratual;

6.2.6 Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante

6.2.7 Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;

6.2.8 Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato

6.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.3.1. Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;

6.3.2. . Gerenciar a inclusão e exclusão dos usuários do cartão-transporte;

6.3.3 As Diretoria da Proteção Especial, Média , Alta e Básica será responsável em recarregar os cartões — transporte

6.6 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.6.1 A empresa contratada deverá realizar a recarga em até 03 (três) dias após pagamento do boleto bancário.

6.7 CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

6.7.1 Emissão do cartão transporte, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, para a emissão das recargas de cartões transporte, o usuário será encaminhado até o local a ser definido pela Contratada para que o mesmo solicite a emissão do cartão, O qual deverá ser entregue diretamente ao usuário que necessitar receber as recargas.

Poderá, também, a equipe técnica de referência solicitar à contratada a emissão do cartão aos usuários que necessitarem receber as recargas e que tiverem dificuldade de se deslocar até o local indicado para solicitação do cartão, no caso dos adolescentes da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes a emissão do cartão será realizada pela Coordenadora do equipamento.

7. MODELO DE GESTÃO

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Tenente Sandro Luis Kampa, nº 182 – Bairro Pioneiros – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.820.000.
Fone: (41) 3608-7640 – CNPJ 95.422.986/0001-02

7.1. Forma de gestão

7.1.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e preposto.

7.1.3. O fiscal do presente processo anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Definição de planos de trabalhos com vistas à boa execução do objeto contratado.

7.2. Equipe de fiscalização

Durante a vigência a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada em todos os termos, por servidores devidamente autorizados para esse fim, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social:

FUNÇÃO	NOME COMPLETO	Nº MATRÍCULA	Nº PORTARIA
Gestor	Fabiana Palinger Andreczevecz	350624	12/2024
Fiscal de Execução	Flávia Vaz Aleluia	351189	12/2024
Fiscal Suplente	Ana Lilian Senczuk Fonseca	351003	12/2024

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Critérios de medição e fiscalização

8.1.2 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada conforme o que consta na proposta de preços da contratada.

8.2. Critérios de liquidação

8.2.1 Será efetuado no prazo de até 10 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura anexado às provas de regularidade no protocolo financeiro da Prefeitura.

8.3. Critérios para pagamento

8.3.1 O pagamento será efetuado conforme a entrega dos itens, através de depósito bancário, em até 10 (dez) dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa e anexado as seguintes certidões.

8.3.2 Certidão negativa de Débitos estadual;

8.3.3. Certidão Negativa de Débitos Municipal;

8.3.4 Certidão Débitos Trabalhista;

8.3.5 Certidão negativa de Débitos FGTS

8.3.6. Certidão negativa de Débitos Federal.

8.3.7 O município reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido a CONTRATADA, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que se trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permaneceram pendentes de comprovação.

8.4 DO RECEBIMENTO

8.4.1 Provisório se dará em até 02(dois) dias após a recebimento do item.

8.4.2 Definitivo se dará em até 04 (quatro) dias após o recebimento provisório.

8.4.3 Sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

8.4.4 A contratada Obriga-se estar em dia quanto a sua Regularidade Fiscal ate o final da licitação.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 A contratada será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação na forme de Contrato.

9.2 DO PARCELAMENTO

9.2.1 O critério de julgamento adotado será o menor preço por item.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 A Estimativa é que valor máximo para contratação seja de R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais)

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do presente ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CÓD	ÓRGÃO	UND	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGR	AÇÃO	ELEMENTO	CÓDIGO REDUZ	Fonte de recursos	R\$
55	17	04	08	244	0049	2.088	3.3.90.39	000	00000.00000.01.07.00.00 1.500.0000	3.850,00

Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua Tenente Sandro Luis Kampa, n° 182 – Bairro Pioneiros – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.820.000.

Fone: (41) 3608-7640 – CNPJ 95.422.986/0001-02

0										
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Fiscalização

Flávia Vaz Aleluia
Fiscal de Execução

Fabiana Palinger Andreczevecz
Fiscal de Gestão

Ana Lilian Senczuk Fonseca
Fiscal de Suplente

Revisado por:
Jéssica Carolina Weiss
Matrícula 361269

Fabiana Palinger Andreczevecz
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 7578/2024

Assinantes✓ **FLAVIA VAZ ALELUIA**

Assinou em 05/11/2024 às 11:09:52 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, FLAVIA VAZ ALELUIA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Ana Lilian Senczuk Fonseca**

Assinou em 05/11/2024 às 11:30:33 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ANA LILIAN SENCZUK FONSECA com o CPF ***.801.859-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Ana Lilian Senczuk Fonseca, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Jessica Caroline Costa Weiss**

Assinou em 05/11/2024 às 11:34:33 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de JESSICA CAROLINE COSTA WEISS com o CPF ***.333.419-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Jessica Caroline Costa Weiss, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Fabiana Palinger Andreczevecz**

Assinou em 05/11/2024 às 13:22:55 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de FABIANA PALINGER ANDRECZEVECZ com o CPF ***.891.679-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Fabiana Palinger Andreczevecz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

K01 VD3 DGM 17V

TERMO DE ADESÃO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE USO DO SISTEMA METROCARD

Leia este documento com atenção, certificando-se de compreender os seus termos. Ao ingressar pela primeira vez no site www.cartaometrocard.com.br ou quando houver atualização deste Termo, você será instado a se manifestar sobre sua concordância clicando em ACEITAR para ter acesso pleno às suas ferramentas, considerando, pelo ato de aceite, plenamente aceitas as condições do presente Termo.

1. PARTES

1.1 Este documento é um Termo de Adesão entre a empresa ou instituição que você representa e a ASSOCIAÇÃO METROCARD, entidade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e sede na Rua Tibagi, 366, Centro, CEP 80060-110. Associação responsável pelo gerenciamento do sistema de bilhetagem eletrônica utilizado pelas Empresas Operadoras do Transporte Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana de Curitiba, estado do Paraná.

2. OBJETO

2.1 O objeto do presente Termo é comprovar que a Aderente¹ teve ciência das regras relacionadas a compra de vale-transporte por pessoas físicas ou jurídicas. Também que a operação de compra de vale-transporte é regulada pelo Decreto Estadual n. 2009/2015 do Estado do PR; pela Portaria n. 26/2015 da COMEC (5.8.2015 - DOPR de 10.8.2015) e pelas Leis n. 7.418/1985, 7.619/1987 e Decreto Federal n. 95.247, todos eles disponíveis no site da Associação Metrocard (www.cartaometrocard.com.br). Assim, ao declarar sua aceitação ao uso do SISTEMA METROCARD você estará declarando ter ciência das normas legais anteriormente mencionadas e das regras inerentes a este tipo de operação.

2.2 Por meio do presente Termo de Adesão, você também declara sua ciência de que o SISTEMA METROCARD pode sofrer alterações em decorrência de atos por parte da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e da COMEC.

3. OPERADORES E ACESSO

3.1 A empresa ou instituição será representada por funcionário devidamente credenciado, que será identificado como Gestor e terá acesso pleno a todas as disponibilidades do sistema para a compra de créditos. Ao acessar pela primeira vez o sistema, substitua a senha eletrônica emitida automaticamente pelo sistema e enviada ao email informado no cadastro inicial. A senha de acesso é de uso pessoal, devendo ser mantida em sigilo.

4. CADASTRAMENTO DE EMPRESAS E EMPREGADOS

4.1 O Cartão "METROCARD CLIENTE" é destinado aos beneficiários do Vale Transporte previsto na Lei 7.418/85, e deve ser solicitado através dos campos próprios do site www.cartaometrocard.com.br.

4.2 A Empresa ou Instituição é Co-Controlador ²responsável pelo envio dos dados dos funcionários para a confecção do cartão "METROCARD CLIENTE", preenchendo todos os campos obrigatórios.

4.2.1. Visando respeitar o disposto na LGPD³ a Empresa ou Instituição responsável pelo envio dos dados somente disponibilizará os dados pessoais do titular beneficiário do Vale Transporte que sejam necessários para cumprir a finalidade do cadastramento e emissão do cartão do usuário.

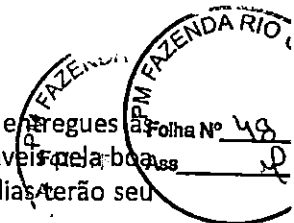
4.2.2. A ASSOCIAÇÃO METROCARD, Controlador dos dados dos titulares, poderá compartilhar os mesmos com seus Operadores (conforme relação disponível em www.cartaometrocard.com.br/relacao-operadores) para o cumprimento da finalidade nos termos do artigo 7º, Inciso V, da LGPD.

¹ Pessoa física ou jurídica que adquire créditos de vale-transporte para seu(s) funcionário(s).

² Controlador Conjunto responsável por parte da operação de tratamento de dados.

³ Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4.3 A ASSOCIAÇÃO METROCARD confeccionará os cartões em até 5 (cinco) dias úteis, que serão entregues às Empresas para distribuição aos funcionários, que terão a propriedade comodatária e serão responsáveis pela conservação e uso do mesmo. Cartões cadastrados a pedido das empresas e não retirados em 60 dias terão seu custo de confecção cobrado.



4.4 As situações de furto ou roubo, extravio ou perda devem ser informadas imediatamente pelo titular do cartão para o telefone da Central de Atendimento Metrocard através do número (41) 3093-3232, ficando o titular do cartão responsável pelos custos de emissão de segunda via.

4.5 O horário da Loja Central Metrocard será das 08 às 18 horas nos dias úteis. Eventuais bloqueios devido à perda ou roubo somente irão vigorar a partir das zero horas do dia imediatamente posterior à solicitação, pois a informação do bloqueio tem que ser transmitida para toda a frota de ônibus nas garagens, durante a noite. Uma eventual utilização dos créditos do cartão durante o período decorrido entre a solicitação de bloqueio pela perda ou extravio até que o respectivo bloqueio esteja carregado em toda a frota do sistema Metrocard, é de responsabilidade do titular do cartão.

5. COMPRA DE CRÉDITOS

5.1 A empresa que solicitou os cartões "METROCARD CLIENTE" poderá adquirir créditos após a distribuição dos cartões para seus funcionários, bastando, para tanto, acessar o site www.cartaometrocard.com.br, individualizar o valor em reais referente às tarifas necessárias ao transporte dos seus funcionários e pagar o boleto bancário ou depósito identificado no sistema de compensação bancária.

6. DISTRIBUIÇÃO DOS CRÉDITOS

6.1 A distribuição dos créditos ocorrerá de forma automática em até 48h (quarenta e oito horas) após a confirmação do pagamento do boleto bancário ou do depósito identificado mediante a simples aproximação do cartão ao validador existente em toda a frota do sistema METROCARD.

6.2 Se o adquirente desejar que o crédito seja carregado imediatamente é necessário que a compra seja realizada nos pontos de venda METROCARD com apresentação física do cartão, para que o carregamento dos créditos aconteça no ato.

7. PROPRIEDADE DOS CRÉDITOS DISTRIBUIDOS

7.1 Os valores transferidos para crédito dos cartões dos funcionários passam ser de uso e propriedade exclusiva dos respectivos titulares dos cartões. Com o intuito de preservar a segurança dos usuários do sistema, a Associação Metrocard se reserva ao direito de realizar bloqueios preventivos em situações com indício de uso irregular. Eventuais rescisões trabalhistas ocorridas após a distribuição dos créditos aos funcionários devem ser objeto de ajustes no Termo de Rescisão respectivo, não podendo haver transferência de créditos para outros cartões.

7.1.1. Tendo em vista que após a transferência dos créditos para os cartões dos funcionários, tais créditos passam a ser de uso e propriedade exclusiva dos respectivos titulares dos cartões, aliado ao fato de que o dado pessoal (art. 5º, I, LGDP) é informação relacionada à pessoa cujo titular é a pessoa natural a quem se refere o dado pessoal (art. 5º, V, LGDP) que pode ser objeto de tratamento⁴ por pessoas físicas ou jurídicas; com vistas a promover o respeito à privacidade (inc. I, art. 2º, LGPD) e garantir a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem dos titulares do cartão (inc. IV, art. 2º, LGPD), observando o que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709), a Aderente declara ter ciência que, tanto as informações cadastrais, quanto os valores eventualmente creditados no cartão de cada funcionário da Aderente, são de propriedade exclusiva do trabalhador beneficiado e, por isso, não podem ser acessados por terceiros ou pela própria Aderente (empregadora do trabalhador beneficiado).

⁴ Nos termos do inc. X da LGPD tratamento é: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

7.1.2. O acesso ao extrato de compras realizadas ou do saldo existente, somente será franqueado ao próprio funcionário titular do cartão por meio das ferramentas próprias disponibilizadas a este pela Associação Metrocard.

O acesso será gratuito ao funcionário titular do cartão por meio das ferramentas disponibilizadas ao mesmo no Sistema Metrocard.

7.1.3. Caso o Aderente deseje, a Associação Metrocard poderá desenvolver ferramenta tecnológica para o mesmo com vistas a que seja gerenciado o processo de compra dos créditos de vale-transporte de seus funcionários. No entanto, os custos do desenvolvimento desta ferramenta e os serviços relacionados ao gerenciamento de compra, serão cobrados à parte do Aderente tal como dispõe o §2º do art. 23 da Portaria 26/2015 da COMEC.

7.2 Os créditos adquiridos pelos empregadores para distribuição serão disponibilizados nos validadores dos ônibus automaticamente por um período de 60 dias para que os funcionários façam a recarga. Após este prazo a recarga poderá ser realizada em qualquer posto de atendimento Metrocard (loja central ou lojas nos terminais).

7.2.1 A empresa adquirente de crédito fica obrigada a informar aos seus funcionários os prazos e as condições estabelecidas para recarga.

7.3 Os créditos adquiridos para o cartão METROCARD tem prazo de validade de 365 dias a partir da data da sua aquisição (art. 12, §2º, Regulamento SBE). Os créditos não utilizados neste período de um ano ainda são passíveis de renovação uma única vez por mais um ano (365 dias). Para isso o cliente deverá ir pessoalmente a Loja Central METROCARD e formular pedido específico de "renovação das unidades de crédito adquiridas". Após esta ação o cliente terá mais 365 dias para usar seus créditos. Findo este último prazo os créditos serão expirados.

7.3.1 A empresa adquirente de crédito fica obrigada a informar aos seus funcionários a validade de utilização dos créditos estabelecida no item acima.

8. RESPONSABILIDADE

8.1 A Empresa Adquirente assume total responsabilidade pela qualidade das informações prestadas ao sistema METROCARD, respondendo pelos prejuízos que eventualmente causar pelo uso inadequado do sistema colocado à disposição.

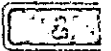
8.2 A responsabilidade pela prestação do serviço de transporte adquirido pelo comprador é das empresas operadoras do sistema METROCARD.

9. FORO

9.1 Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, para em uma de suas varas cíveis demandarem quaisquer ações relativas ao sistema, seu Termo de Adesão e seu Regulamento.

Curitiba, dezembro de 2019





**ANEXO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA
"ASSOCIAÇÃO METROCARD", REALIZADA EM 15 DE JANEIRO DE 2018.**

5ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA "ASSOCIAÇÃO METROCARD"

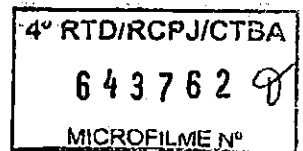
**Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DA DURAÇÃO.**

Art. 1.º A "ASSOCIAÇÃO METROCARD" é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, representativa das empresas que operam, mediante delegação do Poder Público Concedente, o transporte coletivo de passageiros na Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2.º A Associação tem sede e foro na cidade de Curitiba-PR, na Rua Tibagi, 366, Centro, CEP 80.060-110, estendendo suas atividades nesta Capital e por todos os municípios que compõem a Região Metropolitana de Curitiba, instituída por lei, podendo, a critério da Assembleia Geral, criar representações em outros municípios, inclusive naqueles que vierem a ser incorporados a esta região metropolitana.

Art. 3º O prazo de duração da presente Associação é indeterminado, iniciando-se suas atividades no dia 09.07.2008.

**Capítulo II
DOS OBJETIVOS ASSOCIATIVOS**

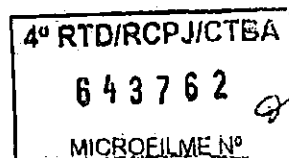


Art. 4.º A Associação tem por objetivos fundamentais e como prerrogativas:

- a) gerenciar e operacionalizar em nome e por conta de suas Associadas, o SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônica de tarifas e acessibilidade nos Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana de Curitiba, promovendo a comercialização de créditos, arrecadação e repasse de recursos às suas Associadas. Nesse sentido, pode efetuar o cadastramento de usuários beneficiários de gratuidades, isenções e reduções tarifárias previstas em Leis e Regulamentos específicos; fazer a emissão, comercialização, fornecimento e distribuição de cartões eletrônicos *smart-cards* para as diferentes modalidades de usuários, recarga de créditos em lojas e equipamentos próprios ou terceirizados, bem como a recarga embarcada de créditos adquiridos através da rede Internet, que serão utilizados nas empresas Associadas integrantes do sistema METROCARD. Além destas tarefas, poderá desenvolver todas as ações necessárias para o mais pleno, perfeito e completo funcionamento do SBE;
- b) funcionar, se necessário, como ente gestor da remuneração das Associadas, podendo, nesta qualidade, celebrar em nome de suas associadas convênios, termos de cooperação técnica, contratos, acordos e outros instrumentos legais com entes públicos ou privados, visando a cooperação técnica e financeira na organização, sustentabilidade e planejamento do transporte coletivo de passageiros;
- c) funcionar, se necessário, como uma Câmara de Compensação de suas Associadas. Nesse sentido, a Câmara de Compensação terá a função de apurar o racional entre receitas e despesas de operação do sistema de transporte coletivo metropolitano e

Leonardo César de Agostini – OAB/PR 36.020

 2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



realizar a proporcionalização dos montantes que circularam pelo sistema com vistas a que ocorra o equilíbrio econômico-financeiro e uma distribuição igualitária do resultado da operação (receitas-custos);

c.1) para que ocorra o equilíbrio econômico-financeiro, a Câmara de Compensação realizará a distribuição igualitária do resultado (receita – custos) à todas as Associadas, observando o peso que cada uma possui no sistema de transporte. Nesse sentido, os cálculos para a distribuição igualitária do resultado será realizado na forma abaixo (conforme decidido pelas Associadas nas Assembleias anteriores a 4ª Alteração do Estatuto e Auditoria realizada em 16.10.2017 pela empresa Müller & Prei Auditores Independentes S/S), ou de outra forma decidida em Assembleia específica realizada para este fim:

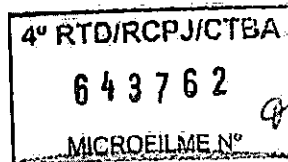
c.1.1) Somatório de todas as receitas arrecadadas pelas empresas Associadas, quais sejam: receita de catraca; repasses Metrocard; eventuais subsídios do Poder Público; receitas de Tubos (URBS);

c.1.2) Apuração do custo, que é representado pela quilometragem programada para o mês;

c.1.3) Os resultados mensais de todas as empresas são acumulados e então é apurada a relação proporcional com o custo acumulado do período;

c.1.4) O equilíbrio do custo será aferido então a partir da obtenção da razão (%) entre custo total e o resultado total, a razão obtida é aplicada ao resultado líquido (receita – custos) de cada empresa, a fim de se obter a mesma proporção do resultado dessa em relação ao custo de forma igualitária a todas, ou seja, ao final as empresas-devem ter o mesmo % de resultado em relação ao custo, o que deve gerar acertos tanto positivos, quanto negativos;

- d) na qualidade de Câmara de Compensação, a ASSOCIAÇÃO METROCARD efetuará o repasse de recursos arrecadados com a comercialização de créditos do SBE METROCARD diária ou semanalmente dependendo sempre de seu fluxo de caixa, sendo que a distribuição se dará na forma do item "c" desse artigo 4º. É acordado desde já por todas as empresas Associadas que a Associada que receber recursos nessas condições assume, por seu nome, conta e risco, plena e integral responsabilidade referente aos recursos e aos respectivos deveres perante a Associação, as demais Associadas, os usuários e os órgãos públicos – não se transferindo nenhuma responsabilidade à ASSOCIAÇÃO METROCARD ou às demais Associadas;
- e) gerenciar e operacionalizar em nome e por conta das Associadas, o SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônica METROCARD destinado à operação de outros Sistemas de Transportes Públicos de Passageiros além do Transporte Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana de Curitiba;
- f) promover e zelar pela manutenção da solidariedade entre suas Associadas;
- g) instituir e cobrar mensalidades de suas Associadas - em conformidade com valor mensal estipulado em Assembleia Geral, passível de alteração pelo Conselho Deliberativo na forma prescrita no art. 39 deste Estatuto - para custeio das despesas de manutenção das atividades associativas;
- h) postular e defender os interesses de suas Associadas perante o Poder Público Concedente, órgãos fiscalizadores e gestores econômico-financeiros e operacionais do transporte coletivo de passageiros, sobre os assuntos correlatos à operacionalização do SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônica – METROCARD, incluindo-se, dentre os seus

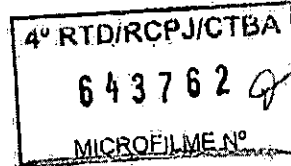


poderes, a discussão de planilhas de remuneração de suas Associadas uma vez que tal discussão afetará o funcionamento da Câmara de Compensação entre as suas Associadas;

- i) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais ou individuais homogêneos de suas Associadas, desde que estes interesses individuais não sejam colidentes com os de outras Associadas;
- j) promover a contratação de assessores técnicos e empresas especializadas para a execução de serviços que atendam às finalidades da Associação ou de suas Associadas quando o interesse individual de cada uma delas repercutir sobre o interesse de todas. A contratação poderá se dar por meio da Associação sendo que as despesas serão rateadas entre as Associadas. Caso o serviço esteja relacionado ao desenvolvimento das atividades gerais e mensais da Associação o custo será repartido na proporção da participação da Associada no custo do sistema. Caso a contratação se dê para o desenvolvimento de assuntos específicos, mesmo que relacionados a uma ou mais Associadas mas que possam repercutir na esfera jurídica das demais, a despesa será suportada de forma igualitária, ou seja, por cabeça;
- k) por opção do Conselho Deliberativo, obter de suas Associadas o ressarcimento ou reembolso de despesas decorrentes do desenvolvimento das atividades descritas neste Estatuto, visando o atendimento de necessidades e interesses corporativos da categoria representada;
- l) para operacionalização do SBE, o METROCARD possuirá quadro de funcionários dimensionados de acordo com a necessidade e hierarquia funcional necessária, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- m) a ASSOCIAÇÃO METROCARD sustentará suas despesas operacionais de funcionamento com as suas receitas próprias, provenientes das mensalidades pagas pelas Associadas, doações ou outras formas de custeio deliberadas pelo Conselho Deliberativo;
- n) a ASSOCIAÇÃO METROCARD deverá proceder a arrecadação do volume de recursos necessários a sua sustentação mediante previsão orçamentária para os próximos 30 (trinta) dias;
- o) a cada período de 30 (trinta) dias, a ASSOCIAÇÃO METROCARD irá realizar prestação de contas completa dos valores gastos com a operacionalização do sistema;
- p) os recursos arrecadados com a comercialização de créditos do SBE METROCARD em modalidade de cartões avulsos, vendas por meio de terminais auto-atendimento, cartões pré-pago, vendas por aplicativos de celular, que não exijam carregamento de créditos, serão repassados às Associadas na mesma forma e prazos previstos nas alíneas "c" e "d" deste artigo 4º. É acordado desde já por todas as empresas da Associação que a Associada que receber recursos nessas condições assume, em seu nome e por sua conta e risco, plena e integral responsabilidade referente aos recursos e aos respectivos deveres perante a Associação, as demais Associadas, os usuários e os órgãos públicos – não se transferindo nenhuma responsabilidade à ASSOCIAÇÃO METROCARD ou às demais Associadas;
- q) os recursos financeiros arrecadados com operações acessórias à comercialização de créditos do SBE – METROCARD, como com a emissão de 2ª via de cartão, emissão de extrato, taxa para serviços diferenciados de gestão de créditos, rendimentos financeiros, publicidade, entre outras, serão repassados às Associadas mensalmente, seguindo o mesmo critério de proporção e posterior ajuste comparativo na mesma forma e prazos

Leonardo Cesar de Agostini – OAB/PR 36.020

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



previstos nas alíneas "c" e "d" deste artigo 4º;

Parágrafo único – Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das finalidades da Associação, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais, incluindo a operacionalização de tarefas relacionadas a outros sistemas de bilhetagem eletrônica de transporte coletivo de passageiros, por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações que atuam em áreas afins.

Art. 5.º É vedada a participação da Associação em assuntos de natureza estranha aos seus objetivos estatutários, salvo deliberação em Assembleia para o fim específico.

Capítulo III DAS ASSOCIADAS

Art. 6.º A ASSOCIAÇÃO METROCARD será formada por empresas operadoras do transporte coletivo da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná que utilizem o Sistema de Bilhetagem Eletrônica da Metrocard. Na data de votação desta 5ª Alteração do Estatuto ostentam esta qualidade as seguintes empresas: Auto Viação Antonina Ltda.; Araucária Transporte Coletivo Ltda.; Empresa de Ônibus Campo Largo Ltda.; Viação Castelo Branco Ltda.; Viação Colombo Ltda.; Auto Viação São José dos Pinhais Ltda.; Leblon Transporte de Passageiros Ltda.; Expresso Azul Ltda.; Viação do Sul Ltda.; Viação Graciosa Ltda.; Viação Marumbi Ltda.; Viação Nobel Ltda.; Viação Piraquara Ltda.; Viação Tamandaré Ltda.; Auto Viação Santo Ângelo Ltda. (nova denominação da antiga Associada Auto Viação Santo Antonio Ltda.); Reunidas Turismo S.A.; Transportes Coletivos e Empresa de Ônibus São Braz Ltda. Apesar de ser um das empresas integrantes do extinto DEPARTAMENTO DE EMPRESAS INTEGRADAS DE TRANSPORTE DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, a empresa Trans Tupi Transporte Coletivo Ltda. não é considerada nesta data como Associada Metrocard uma vez que perdeu sua qualidade de operadora do transporte coletivo da Região Metropolitana de Curitiba.

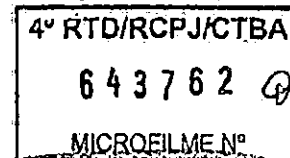
Parágrafo primeiro – embora composta por empresas que exploram o transporte coletivo da região Metropolitana de Curitiba, a ASSOCIAÇÃO METROCARD não forma, com suas Associadas, grupo econômico, na medida em que inexistente relação de dominação, seja entre a ASSOCIAÇÃO METROCARD e suas Associadas ou entre as próprias Associadas, conforme já salientado no art. 4º, alíneas "d" e "p".

Parágrafo segundo – Será admitido o ingresso de novas Associadas, sendo que seu ingresso se dará mediante a aprovação da maioria qualificada, ou seja, 2/3 (dois terços) dos votos do quadro associativo.

Parágrafo terceiro - Para ingressar na Associação será requisito essencial que a candidata a Associada comprove a operação atual dos serviços públicos de transportes coletivos de passageiros na Região Metropolitana de Curitiba, mediante delegação do competente Poder Público Concedente; também que comprove a sua regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária; que comprove sua experiência na prestação de serviços de transportes coletivos de passageiros; que não tenha desenvolvido - ou esteja desenvolvendo - serviços de forma não regulamentada, seja no âmbito da Região Metropolitana de Curitiba, seja no âmbito

Leonardo Cesar de Agostini – OAB/PR 36.020

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Doodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3275-3905 - Curitiba - PR



do Estado do Paraná ou, ainda, no âmbito de qualquer outro Município ou Estado da Federação.

Parágrafo quarto – O ingresso de novas Associadas se dará mediante requisição formal da Interessada ao Conselho Deliberativo, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para convocar Assembleia Geral Extraordinária visando analisar o pedido.

Parágrafo quinto - Para ser aceita como nova Associada, a empresa postulante que fará uso do SBE - METROCARD, deverá ressarcir os valores proporcionais investidos inicialmente pelas Associadas para a criação deste sistema, cobrados proporcionalmente sobre o inventário de valores e balancete inaugural da associação.

Art. 7º Terão direito a voto nas decisões que envolvam a estrutura e operação do SBE-METROCARD todas as Associadas. No entanto, o voto no tocante a esta matéria será obtido conforme a proporção do percentual de participação da Associada no custo do Sistema com base na planilha do ano vigente na data da votação.

Art. 8º Nas deliberações de assuntos que não estejam inseridos no âmbito da matéria prevista no art. 7º e que sejam de interesse comum das Associadas, terão direito a voto todas as empresas Associadas, na proporção de 1 voto por empresa.

Parágrafo único – As deliberações referidas no *caput* deste artigo serão tomadas por maioria simples de votos de todas as Associadas, ressalvado quórum ou critério de votação exigido em outras disposições deste Estatuto em casos específicos.

Art. 9º São direitos das empresas Associadas:

- a) votar para os cargos eletivos da Associação
- b) ser votadas para o Conselho da Associação;
- c) exercer cargo ou função por nomeação ou mediante mandato;
- d) participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando matérias previstas na respectiva ordem do dia;
- e) propor a aplicação de penalidade na forma prevista neste Estatuto;
- f) apresentar propostas e sugestões à Associação e no interesse da classe;
- g) interpellar, por escrito, o Gestor Executivo acerca de assuntos relativos à administração da entidade;
- h) requerer a convocação da Assembleia Geral, nas condições estabelecidas neste Estatuto e
- i) utilizar e usufruir de todos os serviços prestados pela Associação.

Parágrafo único – Para as Associadas exercerem os direitos e prerrogativas descritos neste artigo e nos artigos sétimo e oitavo do presente Estatuto, deverão estar com todas as suas obrigações sociais e pecuniárias com a Associação rigorosamente em dia.

Art. 10º Perderá o direito à qualidade e à condição de Associada a empresa que deixar de explorar a atividade de transporte coletivo de passageiros sob regime de concessão ou permissão outorgada pelo Poder Público ou solicitar seu desligamento.

Parágrafo primeiro – A empresa que perder a condição de Associada por quaisquer dos motivos elencados nesse artigo, continuará responsável pelas despesas decorrentes da

Leonardo Cesar de Agostini – OAB/PR 36.020

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

contratação do serviço de armazenamento de dados, ou outros de longo prazo, enquanto vigorar o contrato.

Parágrafo segundo – Responderá ainda durante os prazos legais por eventuais demandas trabalhistas havidas durante o período de associação.

Parágrafo terceiro – A empresa que deixar de explorar a atividade de transporte coletivo de passageiros sob regime de concessão ou permissão outorgada pelo Poder Público será previamente notificada judicialmente ou extrajudicialmente (por e-mail, carta AR e etc.) para, querendo, apresentar defesa em manifestação escrita no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da comunicação. A defesa será apreciada pelo Conselho Deliberativo, que decidirá ou não pela perda da condição de Associada da empresa em questão.

Parágrafo quarto – A decisão do Conselho Deliberativo referida no parágrafo anterior é sujeita a recurso, que deverá ser interposto 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da comunicação da decisão pela empresa. O recurso será apreciado em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, que decidirá por maioria simples, na forma do artigo oitavo deste Estatuto.

Art. 11. São obrigações das Associadas:

- a) zelar pela fiel observância das normas estatutárias;
- b) exercer com zelo e eficiência cargo ou função para o qual tenha sido indicada e investida na forma deste Estatuto;
- c) pagar as mensalidades regularmente instituídas em Assembleia até o dia 02 de cada mês – data esta que poderá ser alterada pelo Conselho Deliberativo;
- d) ressarcir pontualmente os reembolsos de despesas necessários ao equilíbrio financeiro da Associação, bem como todas as obrigações contratuais assumidas pela Associação no exercício de suas funções, no limite e na proporção de suas participações no sistema METROCARD;
- e) acatar deliberações dos órgãos competentes da Associação;
- f) promover o espírito associativo entre os elementos da classe;
- g) abster-se de manifestar-se publicamente em nome da categoria, mesmo que de interesse das empresas, sem prévio pronunciamento do Conselho Deliberativo do METROCARD;
- h) cumprir o presente Estatuto, respeitando as deliberações emanadas da Assembleia Geral;
- i) fornecer à Associação dados e informações operacionais e financeiras solicitados pelo Conselho Deliberativo ou pela Gestão Executiva se consideradas necessárias aos interesses do sistema METROCARD;
- j) atender às convocações para as Assembleias Gerais, reuniões ou atos promovidos pela Associação METROCARD;

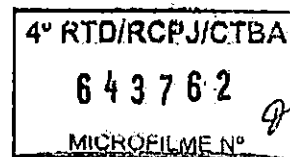
Parágrafo único - As Associadas, que incorrerem em mora nas obrigações contidas no artigo 11.º, item "c" e "d", autorizam a Associação a reter, até o limite de 20% da parte que lhes cabe da arrecadação, o valor necessário para o pontual pagamento dos compromissos assumidos pela Associação.

Capítulo IV
DOS ÓRGÃOS

 
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 12. São órgãos da Associação:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho Deliberativo;
- c) o Conselho Fiscal;
- d) a Gestão Executiva;
- e) a Gestão Financeira.



Seção I
Da Assembleia Geral

Art. 13. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, cabendo-lhe deliberar livremente sobre tudo que diga respeito aos interesses da Associação.

Art. 14. As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias e serão habitualmente convocadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 15. Afora atribuições gerais, compete à Assembleia Geral especialmente deliberar livremente sobre as contas e relatórios da Gestão Executiva e sobre pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 16. As convocações para a Assembleia Geral serão feitas a todas Associadas, através de carta protocolada, e-mail, fax, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência. Confirmado o recebimento, fica dispensada a publicação de Edital.

Parágrafo único – O prazo mínimo da convocação que deve anteceder as Assembleias com objetivo de modificações do Estatuto deverá ser de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 17. Um quinto das Associadas, considerados os votos em termos quantitativos de Associados, poderão solicitar por escrito ao Conselho Deliberativo a convocação de Assembleia Geral.

Art. 18. Em Primeira convocação, as Assembleias Gerais somente poderão ser instaladas com a presença da maioria absoluta das Associadas, e em Segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de Associadas com direito a voto, devendo as deliberações ser tomadas pela maioria dos presentes, com a ressalva de que dependendo das matérias a serem votadas há de ser respeitado o quórum estabelecido neste Estatuto.

Art. 19. Toda Associada poderá apresentar proposta de seu interesse ao Conselho Deliberativo, decidindo este pela inclusão ou não na Ordem do Dia da Assembleia.

Art. 20. Para participar e decidir nas Assembleias, os representantes das Associadas deverão apresentar o instrumento hábil de representação jurídica que os capacite a deliberar e assinar o Livro de Presença em nome da Associada. O documento será apresentado na primeira Assembleia Geral e permanecerá válido até que haja modificação na representação da Associada.



Leonardo Cesar de Agostini – OAB/PR 36.020



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

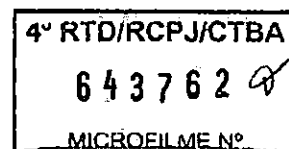
Parágrafo único - Toda a Associada fica obrigada a comunicar expressamente ao Conselho Deliberativo, tão logo haja modificação quanto à sua representação legal perante a Associação Metrocard, sob pena de impedimento para participar de Assembleias Gerais e deliberações.

Art. 21. As deliberações seguirão o disposto nos arts. 7º e 8º do presente Estatuto.

Seção II Do Conselho Deliberativo

Art. 22. A Associação será administrada por um Conselho Deliberativo, composto por 3 (três) membros, representantes de empresas diferentes e participantes do estatuto social, a saber:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Financeiro.



Art. 23. Compete ao Presidente:

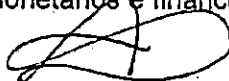
- a) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante os Órgãos Públicos Municipais, Estaduais, Federais, Autarquias, Fundações, Entidades Paraestatais e outros, podendo, a seu critério, delegar poderes;
- b) convocar ordinária e extraordinariamente as Assembleias Gerais;
- c) presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Deliberativo e das Gestões Executiva e Financeira;
- d) nomear mandatários ou procuradores em nome da Associação, quando e onde necessários, para os fins expressamente designados nos respectivos instrumentos;
- e) representar a Associação perante os meios de comunicação;
- f) em conjunto com o Diretor Financeiro ou com o Vice-Presidente, abrir e movimentar contas bancárias, inclusive emitindo e assinando cheques, ordens de pagamento, transferências eletrônicas, endosso de cheques; etc.;
- f.1) Na ausência ou impedimento do Diretor Financeiro, assinará o Vice-Presidente, em conjunto com o Presidente;
- g) Tomar qualquer decisão que importe em urgência, "ad referendum" da Assembleia.

Art. 24. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente durante a sua ausência ou impedimento;
- b) Junto com o Presidente ou com o Diretor-Financeiro, abrir e movimentar contas bancárias, inclusive emitindo e assinando cheques, ordens de pagamento, transferências eletrônicas, endosso de cheques; etc.

Art. 25. Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Ter sob sua guarda os haveres monetários e financeiros da Associação, administrando-os com zelo e eficiência;



- b) Em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente, abrir e movimentar contas bancárias, inclusive emitindo e assinando cheques, ordens de pagamento, transferências eletrônicas, endosso de cheques; etc., bem como efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos do Departamento Financeiro;
- d) Apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal os demonstrativos financeiros mensais e anual.

Art. 26. Fica facultado ao Conselho Deliberativo, em reunião com a presença de todos os seus integrantes – Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro – a aprovação de um Regimento Interno para a Associação.

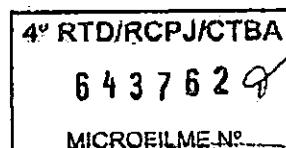
Art. 27. O Conselho Deliberativo poderá, facultativa e anualmente, contratar auditoria independente sobre a contabilidade da Associação bem como do funcionamento do Sistema de Bilhetação Eletrônico e da Câmara de Compensação. Será, entretanto, obrigatória a realização de auditoria independente ao fim de toda gestão.

Art. 28. Os empresários eleitos para comporem o Conselho Deliberativo poderão se fazer representar perante a METROCARD através de instrumentos públicos de mandato.

Art. 29. Fica expressamente vedado aos integrantes do Conselho Deliberativo realizar a expiração de créditos adquiridos pelos usuários sem a respectiva autorização da Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

Parágrafo primeiro – A Assembleia Geral convocada para expiração dos créditos expirados deverá apresentar plano de investimento e/ou abatimento de prejuízos do sistema para que a Associação possa realizar, se necessário, a retenção de valores na proporção da participação de cada Associada no custo do Sistema na data da expiração.

Seção III Do Conselho Fiscal



Art. 30. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, indicados e votados em Assembleia, podendo ser de efetiva participação no capital da Associada ou profissional especializado na área, com respectivo instrumento de Mandato constitutivo.

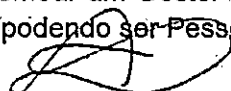
Parágrafo único – Os representantes eleitos para o Conselho Fiscal não poderão exercer nenhum cargo eletivo no Conselho Deliberativo, e vice-versa.

Art. 31. A competência do Conselho Fiscal dentre outras atribuições decorrentes do mandato inclui a fiscalização da gestão e administração financeira, incumbindo-lhe dar parecer sobre o orçamento da Associação, suas despesas ordinárias e extraordinárias e o Balanço Anual.

Seção IV Da Gestão Executiva

Art. 32. O Conselho Deliberativo deverá nomear um Gestor Executivo e um Gestor Financeiro para a operação do SBE – METROCARD, podendo ser Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.

Leonardo Cesar de Agostini – OAB/PR 36.020

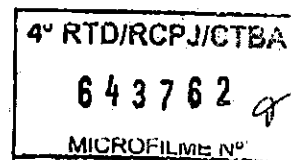


2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mat. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Parágrafo único. A Gestão Executiva e Financeira, bem como sua remuneração, será definida pelos integrantes dos Conselho Deliberativo e Fiscal. Nesse caso, a decisão se dará pela maioria dos integrantes dos dois Conselhos.

Art. 33. Compete ao Gestor Executivo e ao Gestor Financeiro nomeado:

- a) promover cobrança de contribuições das Associadas;
- b) arrecadar as contribuições e efetuar os pagamentos autorizados;
- c) assinar processos orçamentários e Requisições de serviços;
- d) organizar e dirigir os serviços de tesouraria;
- e) prestar ao Conselho Fiscal as informações que forem solicitadas por seus membros;
- f) organizar toda a documentação financeira e contábil da associação, realizando prestação de contas a cada 30 (trinta) dias para o Conselho Deliberativo;
- g) coordenar a administração das atividades de representação da Associação;
- h) organizar e promover os trabalhos da secretaria;
- i) coordenar os serviços de arquivo, a recepção e expedição de correspondência;
- j) lavrar e subscrever atas das reuniões do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e das assembleias;
- k) ser o elemento de ligação da associação com as empresas Associadas;
- l) registrar em livros próprios todas as atividades e procedimentos da associação;
- m) manter em dia a correspondência de caráter social da associação, tendo sob sua guarda os livros e documentos referentes;
- n) contratar e despedir empregados de conformidade com os parâmetros e decisões emanadas do Conselho Deliberativo;
- o) guardar e administrar as finanças da associação, de conformidade com as decisões do Conselho Deliberativo;



Capítulo V **DOS MANDATOS e do EXERCÍCIO FISCAL.**

Art. 34. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, tendo início no dia 1º de Janeiro e término no dia 31 de Dezembro de cada ano.

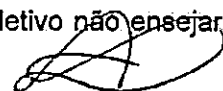
Art. 35. Os mandatos dos integrantes eleitos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, conforme previsto nos artigos 22 e 23, terão duração de 2 (dois) anos com início e término dos mandatos preferencialmente no mês de março, sendo que o seu término ocorrerá coincidentemente com a Assembleia Geral convocada especialmente para a aprovação de contas do período.

Parágrafo primeiro – Em caráter excepcional, o primeiro mandato após a aprovação da 4ª alteração estatutária dos integrantes dos Conselho Deliberativo e Fiscal terá a vigência de 2 (dois) anos e 3 meses, contados da data da aprovação da 4ª alteração estatutária (17.11.2017).

Parágrafo segundo – Poderá haver reeleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Art. 36. O exercício de qualquer cargo eletivo não ensejará direito a vencimento ou vantagem patrimonial.

Leonardo Cesar de Agostini – OAB/PR 36.020



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 37. Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal perderão o mandato nos seguintes casos, mediante aprovação em Assembleia Geral:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono do cargo;
- d) cessação da atividade econômica da empresa à qual estão vinculados e representam.

Parágrafo único – Em caso de cessação dos instrumentos mandatários, voltará o mandato para o empresário que outorgou os poderes.

Capítulo VI DAS ELEIÇÕES

Art. 38. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal é o previsto no artigo 28 deste Estatuto.

Art. 39. O sufrágio para as eleições é universal a todas Associadas da ASSOCIAÇÃO METROCARD, sendo qualificado e secreto e obedecendo à participação em votação definida no artigo oitavo deste Estatuto.

Art. 40. As Associadas poderão indicar representantes para serem candidatos aos membros eleitos do Conselho Deliberativo através de instrumentos de mandato.

Art. 41. A eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será procedida em Assembleia Geral, convocada expressamente para tal fim.

Art. 42. Assinarão a Ata da Assembleia Geral os eleitos e todas as Associadas presentes na Assembleia com direito a voto.

Art. 43. A Associada que dispuser do direito de votar, far-se-á representar em suas relações com a Associação e para o exercício de mandato eletivo, por seu proprietário, sócio diretor ou procurador constituído com poderes para tal.

Parágrafo único - As Associadas são responsáveis pelos atos de seus representantes e se obrigam pelas suas decisões. Respondem ainda as Associadas, subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em nome e conta próprios.

Capítulo VII DOS RECURSOS PATRIMONIAIS

Art. 44. O patrimônio da Associação compor-se-á dos bens que vierem a ser incorporados ou adquiridos a qualquer título em seu nome.

Parágrafo único – Para fins contábeis iniciais, será precedido um balancete de inventário das despesas de incorporação e construção da sede da ASSOCIAÇÃO METROCARD.

Art. 45. A dissolução da Associação ocorrerá somente por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, na forma do art. 42 deste Estatuto, que procederá à liquidação do seu patrimônio mediante restituição às Associadas dos valores que estas contribuíram (a título de mensalidades e contribuições extraordinárias) para com o desempenho das atividades da ASSOCIAÇÃO METROCARD, arroladas no art. 4º deste Estatuto. Acaso o patrimônio da Associação não for suficiente para restituição das contribuições prestadas pelas Associadas, o patrimônio restante será rateado entre as Associadas na proporção do valor total das contribuições de cada empresa nos 36 (trinta e seis) meses que antecederem o rateio.

Art. 46. São fontes de recursos financeiros da Associação:

- a) mensalidades - assim entendidas as contribuições ordinárias para o desenvolvimento das finalidades e objetivos da Associação, bem como suas atividades de cunho ordinário;
- b) contribuições extraordinárias - assim entendidos os ressarcimentos de despesas contraídas pela Associação para custear despesas que fogem à sua atividade normal, devendo ser previamente aprovadas em Assembleia Geral, mediante proposição do Conselho Deliberativo.
- c) doações - assim entendidas as eventuais doações efetuadas à associação.
- d) fontes diversas - assim entendidos os recursos obtidos pela prestação de serviços.

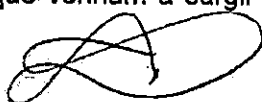
Parágrafo primeiro - As mensalidades referidas na alínea "a" deste artigo terão valores definidos em Assembleia Geral, ressalvada a possibilidade de o Conselho Deliberativo modificar em até 30% (trinta por cento) os últimos valores definidos em Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - As mensalidades referidas na alínea "a" deste artigo poderão ter valores distintos para cada Associada, os quais guardarão correlação com a quantidade e complexidade das operações de sistema de bilhetagem eletrônica relacionada às atividades de cada Associada.

Art. 47. A arrecadação oriunda da comercialização de bilhetes de passagens ou de operações acessórias à comercialização previstos no Art. 4.º alíneas "p" e "q" não constitui receita própria ordinária nem extraordinária da Associação, pois a entidade, em nome e por conta das Associadas, por delegação outorgada pelas concessionárias, cumpre a função de arrecadação temporária e transitória dos valores provenientes da comercialização de passes, vale-transporte, bilhetes e cartões smart-cards para uso no SBE - METROCARD, na condição de mera depositária fiel destes valores para subsequente repasse financeiro às Associadas, portanto não gerando lucros ou sobras e tampouco prejuízos ou déficits para distribuir ou ratear.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

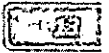
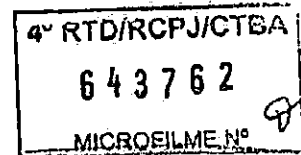
Art. 48. Fica eleito o foro da Comarca da Região Metropolitana - Foro Central de Curitiba, Paraná, para resolver todos os litígios que venham a surgir em face dos termos do presente Estatuto Social.



Leonardo Cesar de Agostini - OAB/PR 36.020



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Art. 49. A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 50. O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos proporcionais dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem que haja 2/3 (dois terços) dos associados, ou com qualquer número de presentes nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 51. Tendo em vista ser desejo das Associadas de que a atuação da ASSOCIAÇÃO METROCARD seja a mais ética, transparente e proba possível, estabelece-se que a ASSOCIAÇÃO METROCARD deve cumprir as leis nacionais e internacionais relacionadas ao combate ao suborno e à corrupção. Nesse sentido, os dirigentes da ASSOCIAÇÃO METROCARD e qualquer ente que fale ou represente o seu nome, deve cumprir todas as leis de combate ao suborno e à corrupção aplicáveis, incluindo, entre outras, a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como todas as leis estaduais e municipais de combate ao suborno e à corrupção semelhantes que sejam aplicáveis às transações comerciais, inclusive com Funcionários do Governo, e todos os regulamentos de implementação relacionados a essas leis, assim como garantir que eles sejam cumpridos por seus subcontratados (se forem aprovados e autorizados) e funcionários. Nesse sentido, reconhece-se ser proibido, conforme Lei n. 12.846/13, a prática dos seguintes atos por parte dos dirigentes, colaboradores, funcionários ou entes que representem a ASSOCIAÇÃO METROCARD:

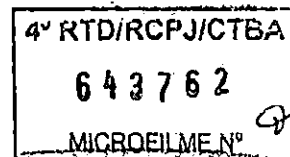
- a) Dar, oferecer, prometer ou autorizar que se dê vantagem indevida a Agentes Públicos ou a terceira pessoa a ele relacionada, diretamente ou por meio de intermediários;
- b) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na legislação aplicável;
- c) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) Manipular ou fraudar licitação pública ou contratos celebrados com a administração pública;
- e) Dar, oferecer, prometer ou autorizar que se dê "pagamentos de facilitação", ou seja, valores de pequena quantia pagos a um Agente Público, que não são exigidos ou previstos em lei ou regulamento, para iniciar ou acelerar um processo ou procedimento que é de responsabilidade do Agente Público realizar ou executar.

Art. 52. Toda Associada tem direito a ter conhecimento do inteiro teor dos documentos firmados pela ASSOCIAÇÃO METROCARD seja com o Poder Público, seja com entes privados. No entanto, tendo em vista que a solicitação de visualização de documentos fora da sede da Associação acaba por atrapalhar a rotina de seus funcionários contratados, as Associadas estabelecem que o conhecimento dos documentos se dará tão somente na Sede da Metrocard mediante agendamento realizado pela Gerência Executiva ou pela Gerência Financeira.

Parágrafo primeiro – O agendamento mencionado no *caput* deste artigo deverá se dar pelo com menos 3 dias úteis de antecedência da data desejada para visualização dos documentos.

Leonardo Cesar de Agostini – OAB/PR 36.020

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos,
Registro Civil de Pessoas Jurídicas,
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Parágrafo segundo – Visando preservar o interesse coletivo das Associadas, fica estabelecido que a Associada poderá analisar o documento original desde que tenha o máximo cuidado em preservar sua originalidade, podendo dele extrair anotações ou apontamentos. Contudo, é defeso a mesma extrair cópias, tirar fotografias, escanear, enfim, reproduzir de qualquer maneira o documento visualizado, bem como utilizá-lo para fins pessoais sem a expressa autorização da Assembleia Geral. Caso a Associada deseje extrair cópias ou utilizar o documento, deverá formular requerimento por escrito à Assembleia expondo as razões que justificam a extração de cópias e a sua utilização para fins pessoais.

Parágrafo terceiro – Feito o requerimento, a Assembleia decidirá acerca da pertinência do mesmo em decisão fundamentada, aprovando-o ou reprovando, dando ciência na própria Assembleia ao interessado.

Art. 53. Visando proporcionar a maior estabilidade aos negócios jurídicos realizados pela Associação com terceiros e não provocar soluções de descontinuidade na prestação de serviços realizados à Associação ou mesmo nas parcerias comerciais firmadas imprescindíveis ao desenvolvimento de seu escopo social, as Associadas estabelecem que deverão ser, sempre que possível, respeitados os contratos firmados com parceiros comerciais, prestadores de serviços, etc. Eventual rompimento de contratos vigentes poderá ser realizado sempre que se apresentarem razões justificativas para tanto, tais como, má prestação de serviços, declaração de inidoneidade do prestador, falência, recuperação judicial, atos de corrupção, dentre outros fatos graves que possam prejudicar os interesses da Associação.

Art. 54. Tendo em vista que i) os créditos adquiridos pelos usuários por meio do Sistema de Bilhetagem Eletrônica da Metrocard não são de destinação específica, ou seja, o usuário adquire o crédito para viajar em qualquer veículo do transporte coletivo metropolitano de passageiros que se utilize do Sistema de Bilhetagem Eletrônica Metrocard e ii) os créditos adquiridos são contabilizados pela Associação Metrocard para fins de utilização da Câmara de Compensação entre as Associadas, fica vedada operação financeira pela Associada relacionada aos recebíveis do futuro.

Parágrafo único – Eventual autorização para comercialização de créditos recebíveis no futuro da Associada, poderá ser autorizado pela Assembleia Geral, desde que aprovado por 2/3 das integrantes do quadro associativo da ASSOCIAÇÃO METROCARD.

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e referendados pela Assembleia Geral.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 15 de janeiro de 2018.

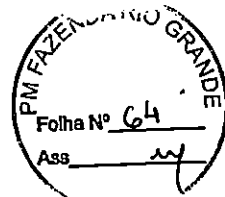
Curitiba/PR, 15 de janeiro de 2018.

LESSANDRO MILANI ZEM
Presidente

LEONARDO CESAR DE AGOSTINI
OAB/PR 36.020

Leonardo Cesar de Agostini – OAB/PR 36.020

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3906 - Curitiba - PR



4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba
Rua Emiliano Perneta, 10 - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80010-050 - Tel.: (41) 3015-5100
E-mail: atendimento@4rtidcuritiba.com.br - Site: www.4rtidcuritiba.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 643.762

AVERBADO SOB Nº 9.291

Curitiba-PR, 19 de março de 2018.

Emolumento: R\$19,30 Funrejus: R\$ 8,08, Selo: R\$ 1,17

Maximino Cesar Lisboa - Oficial
Rogério Margas - Escrevente Substituto
Márcia Alessandra de Souza - Escrevente

Selo Digital 142OW.khoEy.HWPWw, Controle: PDfOq.8X9Pz
Consulte em <http://tuna>



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA
SOCIAL



PORTARIA N.º 012/2024 – SMAS
De 18 de Setembro de 2024

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº177/2024 - Data: de 19
de setembro de 2024.

SÚMULA: “Designa servidores a serem
fiscais (gestão / execução / e suplente)
para atuar nos contratos desta
Secretaria”.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeadas as servidoras da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, em atendimento ao Decreto Municipal nº 7483/2024, como fiscais dos contratos desta secretaria, assim sendo:

- **Fiscal de Gestão**, Fabiana Palinger Andreczevecz, matrícula nº 350624;
- **Fiscal de Execução**, Flávia Vaz Aleluia, matrícula nº 351189, e;
- **Fiscal Suplente**, Ana Lilian Senczuk Fonseca, matrícula nº 351003.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Art. 3º. Dê-se ciência aos interessados.

Fazenda Rio Grande, 18 de Setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIANA PALINGER ANDRECZEVECZ
Data: 18/09/2024 14:44:32-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Fabiana Palinger Andreczevecz
Fiscal de Gestão
Matrícula 350624

Documento assinado digitalmente
gov.br FLAVIA VAZ ALELUIA
Data: 18/09/2024 14:31:04-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Flávia Vaz Aleluia
Fiscal de Execução
Matrícula 351189

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA LILIAN SENCZUK FONSECA
Data: 18/09/2024 17:35:41-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

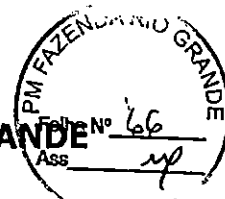
Ana Lilian Senczuk Fonseca
Fiscal Suplente
Matrícula 351003

Documento assinado digitalmente
gov.br GIULIANA BATISTA DAL TOSO MARCONDES
Data: 19/09/2024 10:31:54-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Giuliana Dal Toso Marcondes
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto: 6228/2022



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 7578/2024.
De 22 de outubro de 2024.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº201/2024 - Data: de 22
de outubro de 2024.

SÚMULA: "Exonera, a pedido, Comissionado do Poder Executivo Municipal, conforme específica e confere outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas:

DECRETA

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Fazenda Rio Grande, a servidora: **Giuliana Batista Dal Toso Marcondes**, matrícula n. 359.367, a partir de 23 de outubro de 2024.

Art. 2º Fica destituída, a pedido, da atribuição de apenas responder pelos atos da Secretária Municipal da Mulher, a servidora: **Giuliana Batista Dal Toso Marcondes**, matrícula n. 359.367, a partir de 23 de outubro de 2024.

Art. 3º Fica nomeada para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Fazenda Rio Grande, a servidora: **Fabiana Palinger Andreczevecz**, matrícula n. 350.624, a partir de 23 de outubro de 2024.

Art. 4º Fica designada para apenas responder pelos atos da Secretária Municipal da Mulher do Município de Fazenda Rio Grande, a servidora: **Marilda Barbosa Correia Garcia**, matrícula n. 363.083, sem a percepção dos vencimentos correlatos ao cargo, a partir de 23 de outubro de 2024.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas nos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 22 de outubro de 2024.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.10.22 17:34:40 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

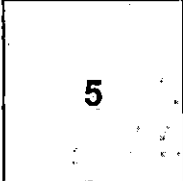
Página: 1 / 1
Data: 06/11/2024



Dados Processo:

Número do Processo:	000055353/2024		
Número Único:	JZI.RIK.SHO-7K		
Requerente:	GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	Procedência:	Interna
Assunto:	Ofício	Situação:	Em análise
Data Abertura:	05/09/2024 9:21 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	Abertura Licitação	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 06/11/2024 9:38 AM	
	Segue para indicação do PCA.		

FERNANDA

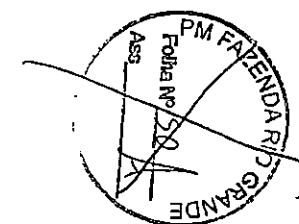
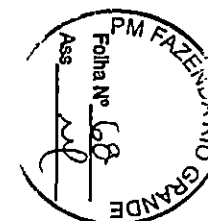


ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

Página: 1 / 1

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Origem	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Material: 99-01-3522-Carregamento de Cartões Transporte.										
290/2024	09/09/2024	09/11/2024	1	ASSOCIACAO METROCARD	Pesquisa direta		700,00	5,50	3.850,00	Não
							Preço Médio:	5,50	3.850,00	



Data: 06/11/2024

Preço Médio Total → 5,50 3.850,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 07/11/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000055353/2024	
Número Único: JZI.RIK.SHO-7K	
Requerente: GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 05/09/2024 9:21 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Coordenação de Planejamento de Compras	Encerrou Processo? Não
6	Data Parecer: 06/11/2024 4:39 PM
	Descrição Parecer: Conforme parecer 2 essa despesa esta prevista no PCA 2024

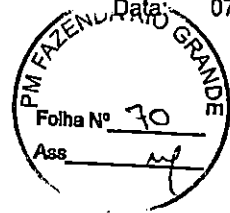
renata cabral de



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 07/11/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000055353/2024

Número Único: JZI.RIK.SHO-7K

Requerente: GESTOR DE CONTRATOS - SMAS

Procedência: Interna

Assunto: Ofício

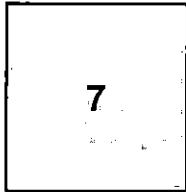
Situação: Em análise

Data Abertura: 05/09/2024 9:21 AM

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Segue para elaboração da minuta.

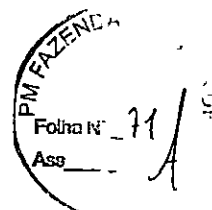
Data Parecer: 07/11/2024 8:22 AM

FERNANDA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 18/11/2024



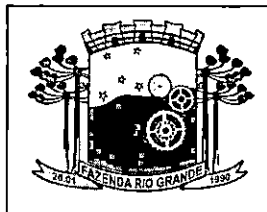
Dados Processo:

Número do Processo: 000055353/2024	
Número Único: JZI.RIK.SHO-7K	
Requerente: GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 05/09/2024 9:21 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação	Encerrou Processo? Não
8	Data Parecer: 14/11/2024 11:41 AM
	Descrição Parecer: Encaminho ao jurídico para análise e parecer, e análise da minuta de contrato em anexo.

Kethelyn Millena



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



INEXIGIBILIDADE Nº. 00/2024

PROTOCOLO Nº. 55353/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 00/2024

CONTRATO Nº 000/2024

ID Nº 0000/2024

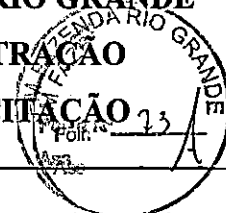
MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A
EMPRESA ASSOCIAÇÃO METROCARD.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande/PR, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR nº. 42.955, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.705.469-96, em conjunto com a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **Fabiana Palinger Andreczevecz**, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.891.679-23, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e **ASSOCIAÇÃO METROCARD**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.319.963/0001-06, Inscrição Estadual nº. Isento, estabelecida na Rua Tibagi, nº 366, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.060-110, e-mail: daniele@metrocardcorporate.com.br/financeiro@cartaometrocard.com.br/katia@cartaometrocard.com.br, telefone (41) 3093-3232 / 3099-9550, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **Lessandro Milani Zem**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 6.116.009-39, CPF n.º 031.469.009-39, doravante denominada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



CONTRATADA, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob **PROTOCOLO Nº 55353/2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexibibilidade de Licitação Nº. mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Parágrafo Primeiro: O objeto do presente instrumento é a **Contratação da empresa Metrocard especializada na prestação de serviços de fornecimento de recarga de vale-transporte, por demanda em cartão transporte e respectivas recargas para atender adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa em meio aberto (PSC), aprimoramento e atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social e das famílias referenciadas na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e Proteção Social Básica**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Os itens seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pela empresa classificada no certame, conforme Tabela em Anexo I e valores extraídos a partir do sistema Betha Compras.

Parágrafo Terceiro: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Aviso da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação no PNCP, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Segundo: A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosa para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Terceiro: O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Quarto: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quinto: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

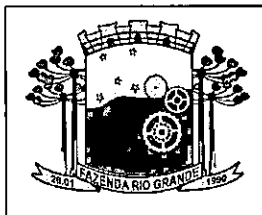
Parágrafo Sexto: O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

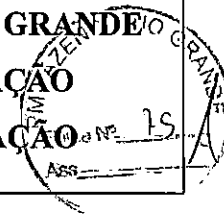
Parágrafo Primeiro: A fiscalização do contrato será exercida pela servidora **Flávia Vaz Aleluia**, matrícula **351.189**; e fiscal Substituto a servidora: **Ana Lilian Senczuk Fonseca**, matrícula **351.003**, e a gestão será exercida pelo servidor **Fabiana Palinger Andreczevecz**, matrícula **350.624**, devidamente designados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo Segundo: O (A) representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro: O (A) fiscal do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Quarto: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro: Emissão do cartão transporte, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, para a emissão das recargas de cartões transporte, o usuário será encaminhado até o local a ser definido pela Contratada para que o mesmo solicite a emissão do cartão, O qual deverá ser entregue diretamente ao usuário que necessitar receber as recargas. Poderá, também, a equipe técnica de referência solicitar à contratada a emissão do cartão aos usuários que necessitarem receber as recargas e que tiverem dificuldade de se deslocar até o local indicado para solicitação do cartão, no caso dos adolescentes da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes a emissão do cartão será realizada pela Coordenadora do equipamento.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

Parágrafo Primeiro: O valor total da contratação é de **R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais).**

Parágrafo Segundo: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Terceiro: O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



CLAUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em parcelas mensais ao longo de 12 (doze) meses, de acordo com a quantidade solicitada pela Secretaria solicitante, o valor a ser pago corresponderá exclusivamente aos pedidos efetivamente realizados, através de depósito bancário, em até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observadas as disposições do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Para fins de liquidação será recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis prorrogáveis por igual período.

Parágrafo Terceiro: Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Quarto: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

Parágrafo Quinto: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Folha nº

27

Parágrafo Sexto: Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Sétimo: O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Oitavo: Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Nono: Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

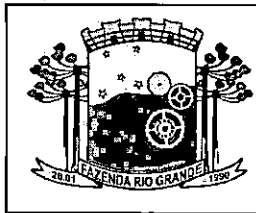
Parágrafo Primeiro: Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

Parágrafo Segundo: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

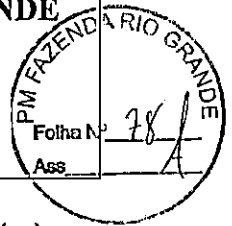
Parágrafo Terceiro: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Quarto: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo Quinto: Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Sexto: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sétimo: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Oitavo: O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Parágrafo Primeiro: São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

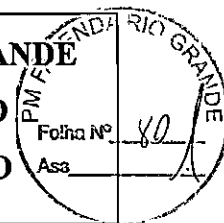
CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Parágrafo Primeiro: O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Efetuar os serviços nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante e modelo;
- b) Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- c) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

i) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

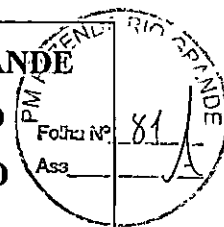
- I. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- II. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- III. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- IV. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

j) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



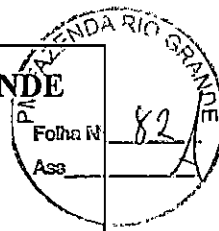
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- l)** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- m)** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- n)** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- o)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p)** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- q)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- r)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- s)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- t)** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- u)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



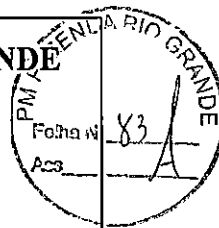
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- v) A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal N.º 1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - Paraná.
- w) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- x) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- y) Durante a execução das atividades, serão tomados os cuidados necessários à preservação do Meio Ambiente, atentando para que todas as condicionantes das Licenças e/ou Autorizações Ambientais das atividades específicas sejam cumpridas, assim como dispõe sobre a adoção de critérios para as licitações e contratações públicas sustentáveis no âmbito do Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica o "Guia Nacional de Contratações Sustentáveis" editado pela Consultoria Geral da União – CGU-AGU, disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>
- z) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As comunicações entre o órgão ou a entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- aa) Os custos relativos a deslocamentos, através do respectivo técnico e suporte relacionado ao uso do sistema da presente licitação correrão por conta da proponente, não ensejando ônus algum à contratante.
- bb) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



cc) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

dd) Devera a contratada liberar acesso ao sistema, ficando sob a responsabilidade da empresa contratada através do respectivo técnico sanar todas as dúvidas e suporte relacionado ao uso do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (caso a contratação envolva, de qualquer forma, o tratamento de dados pessoais)

Parágrafo Primeiro: As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Segundo: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Terceiro: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Quarto: A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Parágrafo Quinto: Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Sexto: É dever de o contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Sétimo: O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo Oitavo: O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo Nono: O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo Décimo: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo Décimo Segundo: O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Parágrafo Décimo Terceiro: Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

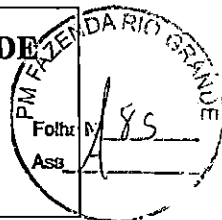
Parágrafo Primeiro: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



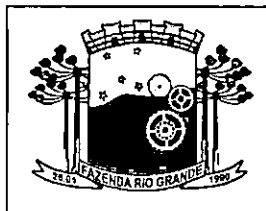
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



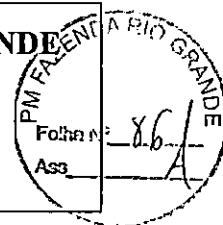
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa:**
 - a) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado no início da prestação de serviço sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
 - b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- c) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" no parágrafo primeiro de 15% do valor do Contrato.
- e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" no parágrafo primeiro, de 15% do valor do Contrato.
- f) Para infração descrita na alínea "b" no parágrafo primeiro, a multa será de 1,0% por dia de atraso, limitado a 30% do valor do Contrato.
- g) Para infrações descritas na alínea "d" no parágrafo primeiro, a multa será de 0,5% por dia de atraso, limitado a 30% do valor do Contrato.
- h) Para a infração descrita na alínea "a" no parágrafo primeiro, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

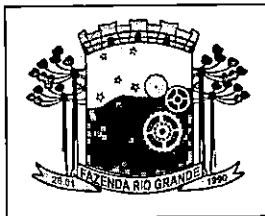
Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

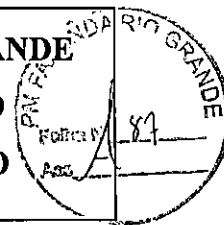
Parágrafo Quinto: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Sexto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sétimo: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Oitavo: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

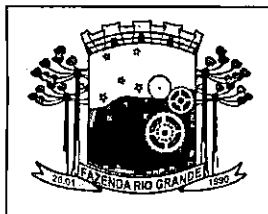
Parágrafo Nono: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

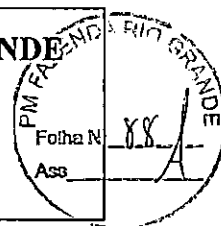
Parágrafo Décimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo Primeiro: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Segundo: O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Empresas Punidas (Cnep), instituído no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Terceiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Quarto: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgãos decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Parágrafo Primeiro: O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Segundo: O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Terceiro: A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

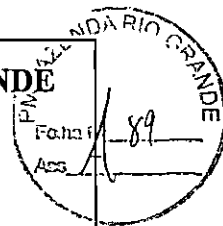
Parágrafo Quarto: Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quinto: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto: O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

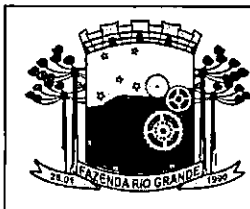
Parágrafo Oitavo: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

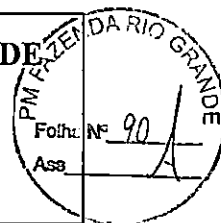
Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Cód	Órgão	Unid.	Função	Sub Função	Progr	Ação	Elemento	Fonte
550	17	004	08	244	0049	2088	3.3.90.39	0000.00000.01. 07.00.00 .1.500.0000

O grupo de fonte de recursos indicado no item anterior é:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



RECURSOS	SIM	NÃO
Recursos do Município	X	
Recursos Programas, Convênio Estadual		X
Recursos Programas, Convênio Federal		x

Parágrafo Segundo: A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

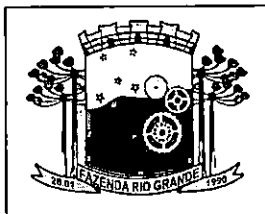
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

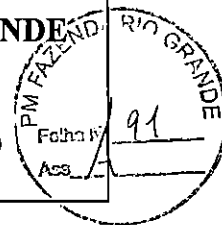
Parágrafo Segundo: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

Parágrafo Primeiro: Fica eleito o Foro de Fazenda Rio Grande Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Fazenda Rio Grande, XX de novembro de 2024.

P/ Contratante:

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Fabiana Palinger Andreczevecz
Secretária Municipal de Assistência Social

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

Lessandro Milani Zem
ASSOCIAÇÃO METROCARD



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. XXX/2024

PROTOCOLO Nº. 55353/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2024

ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, **Lessandro Milani Zem**, representante legal da empresa/organização **ASSOCIAÇÃO METROCARD**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº. 10.319.963/0001-06, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa emenda os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, XX de novembro de 2024.

Lessandro Milani Zem
ASSOCIAÇÃO METROCARD



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

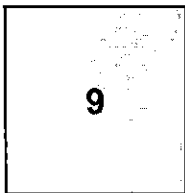
Página: 1 / 1
Data: 18/11/2024



Dados Processo:

Número do Processo:	000055353/2024		
Número Único:	JZL.RIK.SHO-7K		
Requerente:	GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	Procedência:	Interna
Assunto:	Ofício	Situação:	Em análise
Data Abertura:	05/09/2024 9:21 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	Jurídico Compras	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer:	14/11/2024 3:58 PM

Fábio Júlio Nogara



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 518/2024

Processo nº 55353/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

Objeto: Modalidade/Inexigibilidade de Licitação

O Município de Fazenda Rio Grande, por meio de solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social pretende, por inexigibilidade de licitação, a contratação da Associação Metrocard para aquisição mensal de créditos para cartões transporte utilizados para atender adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa em meio aberto (PSC), aprimoramento e atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social e das famílias referenciadas na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e Proteção Social Básica.

Da análise do processo, temos que o processo teve início com a requisição justificada da Secretaria Interessada, a Contabilidade informou a dotação orçamentária correspondente e há previsão financeira para o custeio da respectiva despesa. O processo ainda não foi autorizado pelo Prefeito.

Considerando-se que a associação Metrocard fornece os referidos créditos, sendo a única empresa a comercializá-los, verifica-se a possibilidade de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, eis que está caracterizada a inviabilidade de competição.

Cabe esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais revelam-se inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação, consubstanciando numa presunção relativa de que a licitação não pode ser realizada em razão do objeto ou em razão da pessoa ou em razão de situações excepcionais, e que no presente caso ficou configurada a inviabilidade de competição.

Sendo assim, com base no art. 74, "caput", da Lei 14.133/2021 inexistente óbice para o prosseguimento do processo através de inexigibilidade de licitação. Da análise da minuta do contrato, tem-se que a mesma cumpre os requisitos legais, estando apta para assinatura.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



Ressalte-se que este parecer cinge-se à possibilidade ou não de inexigibilidade de licitação dentro dos fatos atestados pela Secretaria solicitante, sendo que a veracidade, oportunidade e conveniência, interesse público e justificativa da contratação são aspectos que dizem respeito ao mérito administrativo em si, os quais não são da alçada do presente.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 24 de novembro de 2024.

FABIO JULIO
NOGARA:04046904917
904917
Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224

Assinado de forma digital
por FABIO JULIO
NOGARA:04046904917
Dados: 2024.11.14 14:58:45
+03'00'



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

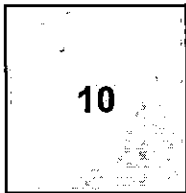
Página: 1 / 1
Data: 18/11/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000055353/2024	
Número Único: JZI.RIK.SHO-7K	
Requerente: GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 05/09/2024 9:21 AM	

Dados Parecer:

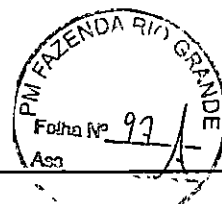
Organograma: Abertura Licitação	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 14/11/2024 4:28 PM
	Descrição Parecer: A diretora de compras para análise, após encaminhar ao gabinete para autorização.

FERNANDA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 18/11/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000055353/2024	
Número Único: JZL.RIK.SHO-7K	
Requerente: GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 05/09/2024 9:21 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Diretora de Compras e Licitações	Encerrou Processo? Não
11	Data Parecer: 18/11/2024 10:04 AM
Descrição Parecer: Segue para autorização do prefeito.	

LUIS GUILHERME



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Em, 14 de novembro de 2024

Ao Gabinete do Prefeito:

Marco Antonio Marcondes Silva

Em atenção ao **Protocolo nº 55353/2024, de 05/09/2024**, que solicita a realização da “**Contratação da Associação Metrocard para aquisição mensal de créditos para cartões transporte utilizados para atender adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa em meio aberto (PSC), aprimoramento e atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social e das famílias referenciadas na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e Proteção Social Básica**”. Conforme solicitação da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, e considerando, que o mesmo tramitou pelos setores competentes em vistas e atendeu aos **Decretos e Instruções Normativas Municipais** referente a Lei Federal nº 14.133/2021 com a apresentação de:

1. Ofício de requisição;
2. Solicitação de compra;
3. Documento de Formalização de Demanda;
4. Análise (mapa) de Riscos;
5. Declaração de Adequação Orçamentária;
6. Termo de Referência, pesquisa de preços, documento e certidões;
7. Parecer do procedimento licitatório, indicando a regularidade, modalidade, tipo de licitação do certame.

Solicito **autorização** para realização do procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, conforme segue:

Modalidade: Inexigibilidade

Valor Máximo: R\$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais)

Atenciosamente.

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUIS GUILHERME RODRIGUES
Data: 18/11/2024 10:04:36-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Luís Guilherme Rodrigues

Compras e Licitação



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 18/11/2024



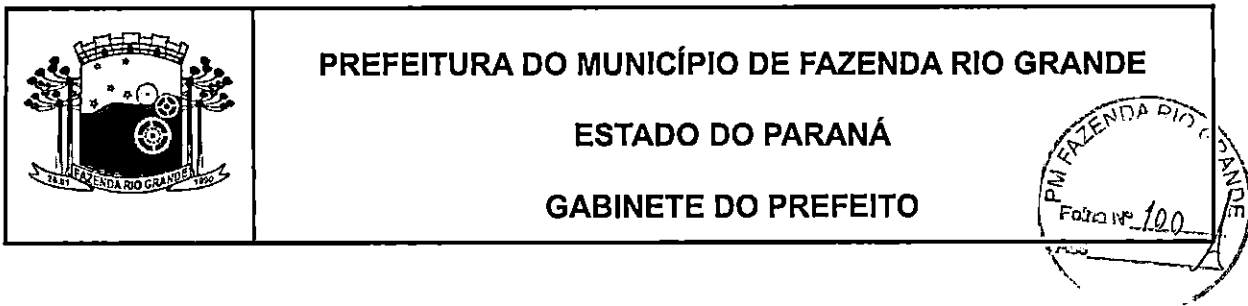
Dados Processo:

Número do Processo: 000055353/2024	
Número Único: JZL.RIK.SHO-7K	
Requerente: GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 05/09/2024 9:21 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Gabinete do Prefeito	Encerrou Processo? Não
12	Data Parecer: 18/11/2024 1:32 PM
Descrição Parecer: Seguem documentos devidamente assinados pelo Sr. Prefeito.	

Ana Claudia



Fazenda Rio Grande, 14 de novembro de 2024.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 64/2024, que tem como objeto a Contratação da Associação Metrocard para aquisição mensal de créditos para cartões transporte utilizados para atender adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa em meio aberto (PSC), aprimoramento e atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social e das famílias referenciadas na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e Proteção Social Básica. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, em favor de pessoa jurídica: ASSOCIACAO METROCARD, CNPJ: 10.319.963/0001-06 no valor de: R\$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais) com base no Art. 74, "caput", da Lei Federal 14.133/2021 e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 518/2024 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 55353/2024.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.11.18 13:31:20 -03'00'

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



**PROTOCOLO N° 55353/2024
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 64/2024**

Inexigibilidade de Licitação, na forma do art. 74, "caput", da Lei Federal 14.133/2021

Objeto: Contratação da Associação Metrocard para aquisição mensal de créditos para cartões transporte utilizados para atender adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa em meio aberto (PSC), aprimoramento e atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social e das famílias referenciadas na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e Proteção Social Básica. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PESSOA JURÍDICA: ASSOCIACAO METROCARD

CNPJ: 10.319.963/0001-06

VALOR: R\$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais)

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
550	17.004.08.244.0049.2088.3.3.90.39	0000

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 14 de novembro de 2024.

MARCO ANTONIO
MARCONDES

SILVA:04318688917

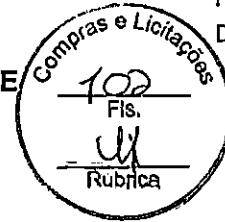
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.11.18 13:30:48 -03'00'

Marco Antônio Marcondes Silva

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer



Página: 1 / 1
Data: 19/11/2024

Dados Processo:

Número do Processo: 000055353/2024	
Número Único: JZL,RIK.SHO-7K	
Requerente: GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 05/09/2024 9:21 AM	

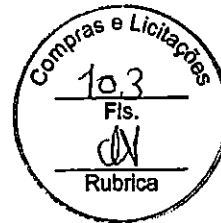
Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação	Encerrou Processo? Não
13	Data Parecer: 19/11/2024 11:12 AM
Descrição Parecer: Ao contratos para continuidade.	

FERNANDA



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

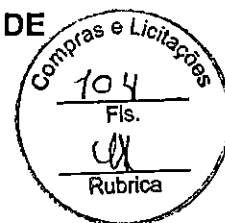
Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2024
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	64
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	211/2024
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação da Associação Metrocard para aquisição mensal de créditos para cartões transporte utilizados para atender adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa em meio aberto (PSC), aprimoramento e atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social e das famílias referenciadas na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e Proteção Social Básica. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Dotação Orçamentária*	5501704082440049208833903900
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	3.850,00
Data Publicação Termo ratificação	19/11/2024
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	☒
Há cota de participação para EPP/ME?	☒
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	☒
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	☒
Data Cancelamento	

[Editar](#)

[Excluir](#)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 64/2024
PROTOCOLO: 55353/2024

Objeto: Contratação da Associação Metrocard para aquisição mensal de créditos para cartões transporte utilizados para atender adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa em meio aberto (PSC), aprimoramento e atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social e das famílias referenciadas na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e Proteção Social Básica. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PESSOA JURÍDICA: ASSOCIACAO METROCARD

CNPJ: 10.319.963/0001-06

VALOR: R\$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do art. 74, "caput" da Lei Federal 14.133/2014

AUTORIZAÇÃO: 18/11/2024

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº219/2024 - Data: de 19
de novembro de 2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Fazenda Rio Grande, 14 de novembro de 2024.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 64/2024, que tem como objeto a Contratação da Associação Metrocard para aquisição mensal de créditos para cartões transporte utilizados para atender adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa em meio aberto (PSC), aprimoramento e atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social e das famílias referenciadas na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e Proteção Social Básica. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, em favor de pessoa jurídica: ASSOCIACAO METROCARD, CNPJ: 10.319.963/0001-06 no valor de: R\$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais) com base no Art. 74, "caput", da Lei Federal 14.133/2021 e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 518/2024 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 55353/2024.

MARCO ANTONIO
MARCONDES

SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.11.18 13:31:20 -03'00'

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.319.963/0001-06
Razão Social: ASSOCIACAO METROCARD
Endereço: R TIBAGI 366 LOJA 1 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80060-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/11/2024 a 13/12/2024

Certificação Número: 2024111402421543210984

Informação obtida em 18/11/2024 14:37:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



INEXIGIBILIDADE Nº. 64/2024

PROTOCOLO Nº. 55353/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 211/2024

CONTRATO Nº 255/2024

ID Nº 4338/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO
METROCARD.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande/PR, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR nº. 42.955, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.705.469-96, em conjunto com a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **Fabiana Palinger Andreczevecz**, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.891.679-23, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e **ASSOCIAÇÃO METROCARD**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.319.963/0001-06, Inscrição Estadual nº. Isento, estabelecida na Rua Tibagi, nº 366, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.060-110, e-mail: daniele@metrocardcorporate.com.br/financeiro@cartaometrocard.com.br/katia@cartaometrocard.com.br, telefone (41) 3093-3232 / 3099-9550, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **Lessandro Milani Zem**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 6.116.009-39, CPF nº. 031.469.009-39, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob **PROTOCOLO Nº 55353/2024**, e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexibibilidade de Licitação Nº. 64/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Parágrafo Primeiro: O objeto do presente instrumento é a **Contratação da empresa Metrocard especializada na prestação de serviços de fornecimento de recarga de vale-transporte, por demanda em cartão transporte e respectivas recargas para atender adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa em meio aberto (PSC), aprimoramento e atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social e das famílias referenciadas na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e Proteção Social Básica**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Os itens seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pela empresa classificada no certame, conforme Tabela em Anexo I e valores extraídos a partir do sistema Betha Compras.

Parágrafo Terceiro: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Aviso da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação no PNCP, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Segundo: A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atestado da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosa para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Terceiro: O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Quarto: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quinto: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Parágrafo Sexto: O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do contrato será exercida pela servidora **Flávia Vaz Aleluia**, matrícula 351.189; e fiscal Substituto a servidora: **Ana Lilian Senczuk Fonseca**, matrícula 351.003, e a gestão será exercida pelo servidor **Fabiana Palinger Andreczevecz**, matrícula 350.624, devidamente designados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo Segundo: O (A) representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro: O (A) fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Quarto: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro: Emissão do cartão transporte, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, para a emissão das recargas de cartões transporte; o usuário será encaminhado até o local a ser definido pela Contratada para que o mesmo solicite a emissão do cartão, O qual deverá ser entregue diretamente ao usuário que necessitar receber as recargas. Poderá, também, a equipe técnica de referência solicitar à contratada a emissão do cartão aos usuários que necessitarem receber as recargas e que tiverem dificuldade de se deslocar até o local indicado para solicitação do cartão, no caso dos adolescentes da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes a emissão do cartão será realizada pela Coordenadora do equipamento.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

Parágrafo Primeiro: O valor total da contratação é de R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais).

Parágrafo Segundo: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Terceiro: O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em parcelas mensais ao longo de (doze) meses, de acordo com a quantidade solicitada pela Secretaria solicitante, o valor a ser pago corresponderá exclusivamente aos pedidos efetivamente realizados, através de depósito bancário, em até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observadas as disposições do Termo de Referência.

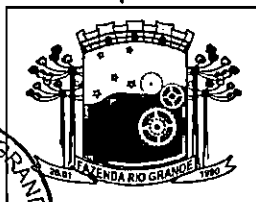
Parágrafo Segundo: Para fins de liquidação será recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis prorrogáveis por igual período.

Parágrafo Terceiro: Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

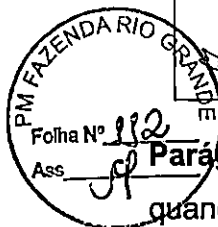
- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Quarto: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

Parágrafo Quinto: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Sexto: Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Sétimo: O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Oitavo: Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Nono: Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

Parágrafo Primeiro: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/11/2024.

Parágrafo Segundo: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Terceiro: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Quarto: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo Quinto: Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Sexto: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sétimo: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Oitavo: O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Parágrafo Primeiro: São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

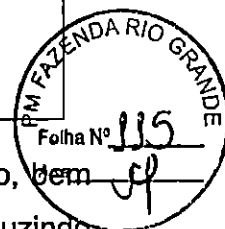
CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Parágrafo Primeiro: O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Efetuar os serviços nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante e modelo;
- b) Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- c) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

i) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

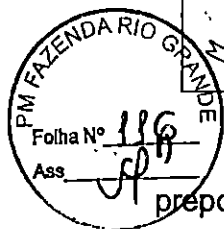
- I. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- II. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- III. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- IV. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

j) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- m) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- t) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



v) A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal N.º 1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - Paraná.

w) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

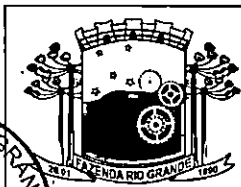
x) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

y) Durante a execução das atividades, serão tomados os cuidados necessários à preservação do Meio Ambiente, atentando para que todas as condicionantes das Licenças e/ou Autorizações Ambientais das atividades específicas sejam cumpridas, assim como dispõe sobre a adoção de critérios para as licitações e contratações públicas sustentáveis no âmbito do Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica o "Guia Nacional de Contratações Sustentáveis" editado pela Consultoria Geral da União – CGU-AGU, disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>

z) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As comunicações entre o órgão ou a entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

aa) Os custos relativos a deslocamentos, através do respectivo técnico e suporte relacionado ao uso do sistema da presente licitação correrão por conta da proponente, não ensejando ônus algum à contratante.

bb) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

exceção nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

cc) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

dd) Devera a contratada liberar acesso ao sistema, ficando sob a responsabilidade da empresa contratada através do respectivo técnico sanar todas as dúvidas e suporte relacionado ao uso do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (caso a contratação envolva, de qualquer forma, o tratamento de dados pessoais)

Parágrafo Primeiro: As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Segundo: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

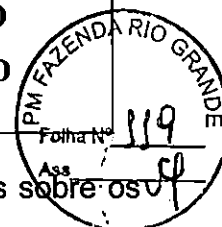
Parágrafo Terceiro: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Quarto: A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Parágrafo Quinto: Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Sexto: É dever de o contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo Sétimo: O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo Oitavo: O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo Nono: O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo Décimo: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

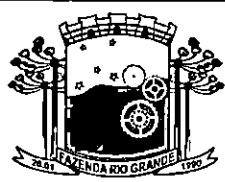
Parágrafo Décimo Primeiro: Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo Décimo Segundo: O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Parágrafo Décimo Terceiro: Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Parágrafo Primeiro: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

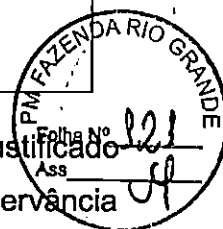
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa:**
 - a) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado no início da prestação de serviço sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" no parágrafo primeiro de 15% do valor do Contrato.
- e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" no parágrafo primeiro, de 15% do valor do Contrato.
- f) Para infração descrita na alínea "b" no parágrafo primeiro, a multa será de 1,0% por dia de atraso, limitado a 30% do valor do Contrato.
- g) Para infrações descritas na alínea "d" no parágrafo primeiro, a multa será de 0,5% por dia de atraso, limitado a 30% do valor do Contrato.
- h) Para a infração descrita na alínea "a" no parágrafo primeiro, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Sexto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Sétimo: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

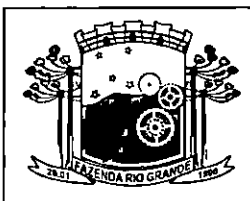
Parágrafo Oitavo: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Nono: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

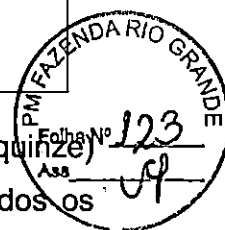
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Décimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo Primeiro: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Décimo Segundo: O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituído no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Terceiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Quarto: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgãos decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Parágrafo Primeiro: O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Segundo: O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

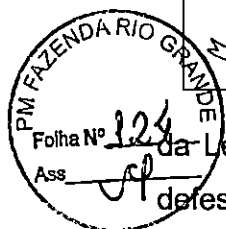
Parágrafo Terceiro: A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Quarto: Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quinto: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto: O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

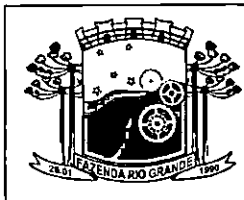
Parágrafo Sétimo: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo Oitavo: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Cód	Órgão	Unid.	Função	Sub Função	Progr	Ação	Elemento	Fonte
550	17	004	08	244	0049	2088	3.3.90.39	0000.00000.01.07.00. 00 .1.500.0000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



O grupo de fonte de recursos indicado no item anterior é:

RECURSOS	SIM	NÃO
Recursos do Município	X	
Recursos Programas, Convênio Estadual		X
Recursos Programas, Convênio Federal		X

Parágrafo Segundo: A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

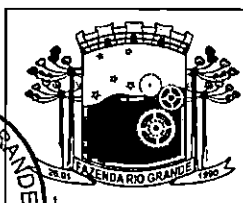
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

Parágrafo Primeiro: Fica eleito o Foro de Fazenda Rio Grande Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Fazenda Rio Grande, 26 de novembro de 2024.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.12.05 11:27:15 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIANA PALINGER ANDRECZEVECZ
Data: 03/12/2024 13:44:19-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Fabiana Palinger Andreczevecz

Secretária Municipal de Assistência Social

Assinado de forma digital
por DEBORA LEMOS
Dados: 2024.12.04
16:23:28 -03'00'

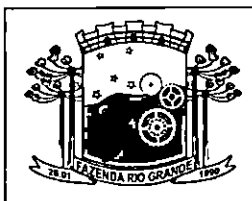
**DEBORA
LEMONS
Débora Lemos**

Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

ASSINADO DIGITALMENTE
LESSANDRO MILANI ZEM
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://verifica.gov.br/assinador-digital>

Lessandro Milani Zem
ASSOCIAÇÃO METROCARD



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 64/2024

PROTOCOLO Nº. 55353/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 211/2024

ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

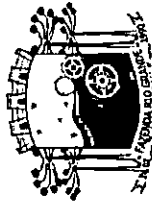
Eu, **Lessandro Milani Zem**, representante legal da empresa/organização **ASSOCIAÇÃO METROCARD**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº. 10.319.963/0001-06, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 26 de novembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LESSANDRO MILANI ZEM
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://www.pmfazendario.grande.pr.gov.br/assinador-digital



Lessandro Milani Zem
ASSOCIAÇÃO METROCARD



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

Página: 1 / 1
Data Emissão: 03/12/2024
Usuário Emissão: Simone Aparecida

[PMFRG] - Relação itens/contratos

Processo/Ano: 211/2024
Licitação: 64/2024 - IL
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto: Contratação da Associação Metrocard para aquisição mensal de créditos para cartões transporte utilizados para atender adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa em meio aberto (PSC), aprimoramento e atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social e das famílias referenciadas na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e Proteção Social Básica. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

ASSOCIACAO METROCARD - Venceu - Classificação: 1

Item	Descrição do Material	Un. de Medida	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	99013522 - Carregamento de Cartões Transporte. - Carregamento de Cartões Transporte.	UN		700,000	5,5000	3.850,00
Valor total para o lote:						3.850,00



[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 10.319.963/0001-06
Razão Social: ASSOCIACAO METROCARD
Endereço: R TIBAGI 366 LOJA 1 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80060-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/12/2024 a 01/01/2025

Certificação Número: 2024120303151543210910

Informação obtida em 03/12/2024 11:40:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO METROCARD
CNPJ: 10.319.963/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:45:18 do dia 30/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/05/2025.

Código de controle da certidão: **854D.BDB8.754C.6FFA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO METROCARD (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.319.963/0001-06

Certidão nº: 83550951/2024

Expedição: 03/12/2024, às 11:43:06

Validade: 01/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO METROCARD (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.319.963/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

| de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035459885-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.319.963/0001-06**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/04/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.802.702

CNPJ: 10.319.963/0001-06

Nome: ASSOCIACAO METROCARD

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 06:54 do dia 03/12/2024.

Código de autenticidade da certidão: F0E8CB4BDC4742776810A8F2C9379EFC31

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 03/03/2025 – Fornecimento Gratuito

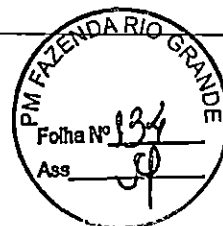


Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 255/2024 - ID 4338.



CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO METROCARD;

CNPJ: 10.319.963/0001-06;

OBJETO: "Contratação da empresa Metrocard especializada na prestação de serviços de fornecimento de recarga de vale-transporte, por demanda em cartão transporte e respectivas recargas para atender adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa em meio aberto (PSC), a moramento e atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social e das famílias referenciadas na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e Proteção Social Básica, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, nas condições estabelecidas no Termo de Referência"

FISCAL ADMINISTRATIVO: Flávia Vaz Aleluia, matrícula 351.189;

FISCAL SUPLENTE: Ana Lilian Senczuk Fonseca, matrícula 351.003

GESTOR: Fabiana Palinger Andreczevecz, matrícula 350.624

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 64/2024;

PROTOCOLO: 55353/2024;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 211/2024;

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação no PNCP, prorrogável na forma da Lei n.º 14.133, de 2021;

VALOR TOTAL: R\$ 3.850,00(três mil oitocentos e cinquenta reais);

DATA DA ASSINATURA: 26/11/2024.

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 230 de 05 de dezembro de 2024

Página 5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2024
PROTOCOLO: 72432/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada em confecção de uniformes para a formatura dos novos integrantes da Guarda Municipal. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social.

PESSOA JURÍDICA: CAMUFLADOS COMPANY IND. E COM. DE CONFECÇÕES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA

CNPJ: 09.478.945/0002-79

VALOR: R\$ 47.751,00 (quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta e um reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma da Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/21

AUTORIZAÇÃO: 05/12/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 61/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2024
PROTOCOLO GERAL Nº 78392/2024
CONTRATANTE: UASG 989.983
Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: "Contratação de Empresa para Impressão de Certificação de Tarefa Responsável". O Processo administrativo está disponível na íntegra no portal de transparência do município.

Valor máxima da Contratação: R\$ 2.000,00 (dois mil e oitenta reais)
Data de Abertura: 12/12/2024

Horário da Lança: das 08:00 às 14:00 (horário de Brasília)

Exclusiva ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

As regras para participação desta Dispensa Eletrônica estão à disposição dos interessados no site <http://transparencia.bolha.cloud/ufpr/2024/12/12/1413321> e Abertura das Propostas no site: <https://www.uece.com.br/licitacoes>. Em caso de dúvidas, os interessados deverão entrar em contato pelos telefones (041) 3627-8541 e 3627-8531 ou pelo e-mail licitacoes@fazendariograndedo-parana.pr.gov.br

Fazenda Rio Grande/PR, 05 de dezembro de 2024.

JOSE DANIEL
FABRICO/0514734094
7
José Daniel Fabrício
Agente de Contratação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação nº 60/2024, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada em confecção de uniformes para a formatura dos novos integrantes da Guarda Municipal. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social, em favor de pessoa jurídica: CAMUFLADOS COMPANY IND. E COM. DE CONFECÇÕES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA, CNPJ: 09.478.945/0002-79, no valor total de R\$ 47.751,00 (quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta e um reais), com base no Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/21 e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 566/2024 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 72432/2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA/04318688917
Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 255/2024 - ID 4338

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO METROCARD;
CNPJ: 10.319.863/0001-06;
OBJETO: "Contratação de empresa Metrocard especializada na prestação de serviços de fornecimento de recarga de vale-transporte, por demanda em cartão transporte e respectivos encargos para atender adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (PSC), aprisionamento e atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social e das famílias referenciadas na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e Proteção Social Básica, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, nas condições estabelecidas no Termo de Referência".
FISCAL ADMINISTRATIVO: Flávia Vaz Aleixo, matrícula 351.189;
FISCAL SUPLENTE: Ana Lúcia Senczuk Fonseca, matrícula 351.003;
GESTOR: Fabiana Paillger Andrezenowicz, matrícula 350.824
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 64/2024;
PROTOCOLO: 55353/2024;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 211/2024;
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação no PNCP, promovável na forma da Lei nº 14.133, de 2021;
VALOR TOTAL: R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais);
DATA DA ASSINATURA: 26/11/2024.

Coordenação de Contratos

Contrato nº 255/2024

Última atualização 11/12/2024

Local: Fazenda Rio Grande/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Unidade executora: 989983 - PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 211/2024 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 11/12/2024 **Data de assinatura:** 26/11/2024 **Vigência:** de 11/12/2024 a 11/12/2025

Id contrato PNCP: 95422986000102-2-000180/2024 **Fonte:** Betha Sistemas

Id contratação PNCP: 95422986000102-1-000232/2024

Objeto:

Contratação da Associação Metrocard para aquisição mensal de créditos para cartões transporte utilizados para atender adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa em meio aberto (PSC), aprimoramento e atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social e das famílias referenciadas na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e Proteção Social Básica. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR CONTRATADO

R\$ 3.850,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 10.319.963/0001-06 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ASSOCIACAO METROCARD

Arquivos Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕	Baixar ↕
CONTRATO N 255 2024 IL 642024 ASSOCIACAO	11/12/2024	Contrato	↓

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41)3627-8500
E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br>

Página: 1 / 1
Data Emissão: 10/12/2024
Usuário Emissão: Igor Melhem Marques

Relação das Contratações

Fornecedor	Modalidade	Nº Contrato/ Aditivo	Ini. Vigência	Fim Vigência	Processo Adm.	Valor do Contrato	Saldo do Contrato	Tipo	Licitação
ASSOCIACAO METROCARD - 10.319.963/0001-06	Inexigibilidade de licitação	255/2024	10/12/2024	10/12/2025	211/2024	R\$3.850,00	R\$3.850,00	Compras e Serviços	64/2024
Contratação da Associação Metrocard para aquisição mensal de créditos para cartões transporte utilizados para atender adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa em meio aberto (PSC), aprimoramento e atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social e das famílias referenciadas na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e Proteção Social Básica. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.									
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	LOTE	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	SALDO	
1	Carregamento de Cartões Transporte.	UN		0	700	5,50	3.850,00	3.850,00	





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 11/12/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000055353/2024

Número Único: JZI.RIK.SHO-7K

Requerente: GESTOR DE CONTRATOS - SMAS

Procedência: Interna

Assunto: Ofício

Situação: Em análise

Data Abertura: 05/09/2024 9:21 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

19

Descrição Parecer:

Ao arquivo, trâmite concluído.
Processo enviado para sequência nº 76429/2024.

Data Parecer: 11/12/2024 3:28 PM

Igor Melhem